



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries Kz: 611 799.50	
A 1.ª série Kz: 361 270.00	
A 2.ª série Kz: 189 150.00	
A 3.ª série Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

H.D.B.A — Construções, Limitada.
 DANGUEVE — Empreendimentos, Limitada.
 Street-Limpa, Limitada.
 Maria Pinto, Limitada.
 Tian You China & Angola Hospital, Limitada.
 Cartonagem Benguela, Limitada.
 2 NETO ANGOLA — Investimentos, Limitada.
 FertiAngola Trading, Limitada.
 FERTIANGOLA — Comercialização de Produtos para Agricultura e Pecuária, Limitada.
 ANGOCEAN TRADING — Agência de Navegação e Transitários, Limitada.
 D. Pereira, Limitada.
 Info Hojoi Yassocapo, Limitada.
 Taycel, Limitada.
 Marjej, Limitada.
 Pedro Cangoti & Filhos, Limitada.
 M. L. P. B. — Ourivesaria & Oculista, Limitada.
 Organizações Mpelemda, Limitada.
 Casa Ndinga António, Limitada.
 EMIS — Empresa Interbancária de Serviços, S.A.
 Boutique Mulher de Luxo.
 Licesantos Company, Limitada.
 Panatlantic, Limitada.
 Bassangol, Limitada.
 Chiovo e Filhos, Limitada.
 Ifang, Limitada.
 Periquito Jamba Soluções, Limitada.
 Dunaluce Services, Limitada.
 CANEIROS — Investimentos, Limitada.
 Soluções & Balanços, Limitada.
 Aimasport, Limitada.
 URINO — Informática e Tecnologia, Limitada.
 Teocali (SU), Limitada.

Grupo A. C. L. T. (SU), Limitada.
 ZILAMITE — Comércio Geral, Limitada.
 Grupo Shougang Angola Construção (SU), Limitada.
 Oxinito, Limitada.
 Litrangol (SU), Limitada.
 GLOBAL PINTURA — Representações, Comércio e Indústria, Limitada.
 VIMAJOR — Empreendimentos & Serviços, Limitada.
 Bernardo Txitxi & Filhos, Limitada.
 JOANA E. M. ANTÓNIO — Gestão de Empreendimentos e Prestação de Serviços, (SU), Limitada.
 Grupo Mozilla Angola, Limitada.
 JG & JM — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
 Farmagest, Limitada.
 Sitalkv (SU), Limitada.
 Organizações Esmael Bamba (SU), Limitada.
 Paraíso dos Frescos (SU), Limitada.
 FAZENDA ARANHA — Agricultura e Pecuária, Limitada.
 Ankatch Serviços (SU), Limitada.
 Nanotel (SU), Limitada.
 Fadeva (SU), Limitada.
 MEDIAVE — Mediação, Peritagens e Avaliações (SU), Limitada.
 El Gemuloth Offshore Services, Limitada.
 MDTA, Limitada.
 Medi Vegetal, Limitada.
 COMESSO POR ANGOLA — Comércio Geral, Construção Civil e Prestação de Serviços, Limitada.
 COLUANI — Consultório e Laboratório, Limitada.
 Ohongele, Limitada.
 Luzolo-Gar Comercial, Limitada.
 Ednar Santos & Filhos, Limitada.
 Francisco Bela Paixão (SU), Limitada.
 Clagil Comercial, Limitada.
 Chimo André & Filhos, Limitada.
 Tchikeke, Limitada.
 Tecnipec Angola, Limitada.
 Nambande, Limitada.
 GRUPO AFRICARGA — Transporte e Logística, Limitada.
 MC & VS Prest, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché

Único da Empresa.

«Jorge João — Prestação de Serviços».

«M.B.A.S.K. — Comércio a Grosso, a Retalho e Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial de Cabinda.

«Bernadete Bungo».

«Organizações J.B.M.S. — Brito».

«Tati Dukulu».

«João Ribeiro Faustino».

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul.

«Paulo Joaquim».

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

«Arcádio Acácio de Oliveira Henrique».

«António Ngongo».

Conservatória Registo Comercial de Huambo

«Pedro Chandikua Kaferando».

«Faustino Celestino Pedro Kusoka».

«R.J.S.G. — Prestação de Serviços».

«António Marques».

Conservatória do Registo Comercial de Benguela

«Claudina Manuel Segunda da Silva».

«Ivane David Alves da Silva».

«Nadir Filomena Ramos Palhares».

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge Posto do SIAC.

«Pedro Mabi».

H.D.B.A — Construções, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Novembro de 2015, lavrada com início de folhas 31 verso a 33 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, foi entre: Herlander Marcos Gonçalves Daniel, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro do Quioche, casa sem número, Zona E, Adelino Tchawako Francisco, solteiro, maior, natural do Chinguar, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Sapú-2, casa número 454, Bernardo Tongue Katchimuiti, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro da Fronteira, casa sem número, Zona D, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
H.D.B.A. — CONSTRUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «H.D.B.A. — Construções, Limitada», com sede em Benguela, Rua 10 de Fevereiro, podendo transferi-la, livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representações dentro ou fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir do início da sua actividade para todos os efeitos legais, a contar da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na construção, gestão e exploração de obras públicas, e sua fiscalização, consultoria, agricultura, pecuária, pescas, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, loja, saúde, boutique de beleza, barbearia, carpintaria, serralharia, mercadorias e passageiros, indústria, ferragens, prestação de serviços, agência de marketing imobiliário, viagens, oficina, electromecânica, informática, venda de materiais e telecomunicações, caixilharia, serviço de táxi, venda de viaturas e seus acessórios, urbanização, drenagem, saneamento básico e ambiental, e prospecção, panificação estudo de viabilidade contabilidade geral, casa de câmbio, gestão de restaurantes, geladaria, snack-bar, produção de sorvetes, pastelaria, indústria transformadora educação infantil, cultura, escola de condução, gestão de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de projecto de estrutura, concessionários de combustíveis, importação e exportação, podendo dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria, desde que os sócios acordem, cujo exercício privado se regerá pela lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 4.500.000,00 (quatro mil e quinhentos mil kwanzas), integralmente em dinheiro, dividido e representado por três quotas de valor nominal de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Herlander Marcos Gonçalves Daniel, outra quota de valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Bernardo Tongue Katchimuiti, e outra quota de valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Adelino Tchawako Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade deles não quiser.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, para todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, respectivamente, incumbe ao sócio Herlander Marcos Gonçalves Daniel, que desde já fica nomeado gerente com poderes de representação, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

1. O sócio gerente poderá delegar noutra sócio ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve outras formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sócio sobrevivente, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordos dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdades de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, e 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 7 de Dezembro de 2015. — A Notária, *Augusta Kandeia*.

(16-0248-L10)

DANGUEVE — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 2015, lavrada com início de folhas 35 verso a 37 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 5-A, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto, do referido Cartório, foi entre: João Anderson Pedrosa Marques, solteiro, maior, natural da Ingombota, Município do mesmo nome e Província de Luanda, residente habitualmente no Lobito, Bairro do Compão, casa sem número, Rua Cidade de Cabinda, representante legal de sua filha menor Aline Violeta Chinana Marques, de 6 (seis) anos de idade, natural de Benguela, Município e Província do mesmo nome, com o registo n.º 10764, Livro n.º 70, folhas 20 e consigo convivente, Isabel Nano Pedrosa António, solteira, maior, natural do Lobito, Município do mesmo nome, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro da Caponte, casa sem número, Rua do Ribatejo, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Dangueve Empreendimentos, Limitada», tem a sua sede na Cidade do Lobito, na Rua Bissau, Gaveto com a Rua de S. Tomé, n.ºs 33 e 21, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando convier aos interesses sociais em território nacional.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício de todas as actividades industriais, comerciais, agro-pecuária, transportes, prestação de serviços, importação e exportação, não proibidas por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é no montante de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), e representado por duas quotas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de Kz: 290.000,00 (duzentos e noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Aline Violeta Tchiana Marques, representada pelo seu pai João Anderson Pedrosa Marques, uma quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Nano Pedrosa António.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser elevado de uma só vez ou em fracções e condições que forem acordadas em Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá associar-se a outras empresas nacionais ou estrangeiras para prossecução do seu objecto social, bem como participar no capital de outras empresas, seja qual for o ramo que se dediquem desde que seja deliberado em Assembleia Geral é permitido por lei.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será confiada à sócia Isabel Nano Pedrosa António, que desde já é nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia, ora nomeada, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência, a um terceiro, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado às sócias, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor de mandatários, fianças, abonações de outros actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas entre as sócias é livre, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

A sociedade reserva-se ao direito de adquirir e amortizar a quota de qualquer sócia, quando em qualquer processo seja objecto de penhora, arrolamento, arresto ou qualquer outro procedimento judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal, quando devida a qualquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas protocoladas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

1. A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á todas as vezes que a sua convocação seja solicitada por qualquer um dos sócios com uma antecedência de 30 (trinta) dias através de cartas protocoladas com aviso de recepção.

ARTIGO 12.º

Se por qualquer motivo um dos sócios se encontrar ausente da sede social, a sua convocação deverá ser dilatada com brevidade possível para se fazer representar da Mesa da Assembleia Geral ou de mencionar o seu voto deliberativo.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 9 de Dezembro de 2015. — A Notária, Augusta Kandeia.

(16-0250-L10)

Street-Limpa, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro lavrada com início de folhas 75 a 77, verso, do livro para escrituras diversas, n.º 5-C, deste Cartório de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, do Alameda Albertino Morais Alberto António, Notário-Auxiliar do Cartório, foi entre:

Primeiro: — Helena Nalenga Jimbi Tchiviya, com Joaquim Somba Tchiviya, sob o regime de bens adquiridos natural da Ganda, Província residente habitualmente em Benguela, casa no Bairro do Calomburaco, Zona F;

Segundo: — Joaquim Somba Tchiviya, e Helena Nalenga Jimbi Tchiviya, sob o regime de bens adquiridos, residente habitualmente em Casa n.º 1330, Bairro do Calomburaco; com sociedade por quotas de responsabilidade limitada regerá pelas cláusulas e condições constantes seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Street-Limpa Limitada», com sede em Benguela, Bairro da casa sem número, Zona E; podendo abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional, com a participação dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, com seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste no comércio grosso e a retalho, distribuição e comercialização de produtos informáticos, compra, venda e repartição de produtos de beleza e farmacêuticos, venda de produtos médicos e medicamentosos, laboratório de estudo de viabilidade económica, contabilidade, serviços de contabilidade e consultoria, construção pública e sua fiscalização, limpeza e recolha de resíduos, actividade de pesca industrial, artesanal, desportos, comercialização, piscicultura, formação profissional, consultoria, venda de viaturas e seus acessórios, táxi, *rent-a-car*, transportes de passageiros e camionagem, oficina, mecânica-auto, actividades de prestação de serviços, agricultura, pecuária, indústria hoteleira e turismo, urbanização, restauração, saneamento básico e ambiental, hidráulica, engenharia, prospecção, exploração mineira e florestal, carpintaria e serralharia, loja, boutique de moda, beleza, perfumaria, ourivesaria, artesanato, bar, restaurante, geladaria, clube, casa de câmbio, transmissão de rádio, TV e jornal, electromecânica, seguros,

lavandaria, jardinagem, moagem, tratamento de documentos diversos, *marketing*, telecomunicações, representações, agro-negócios, serviços financeiros, concessionário de combustível e seus derivados de petróleo, importação e exportação; podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Joaquim Somba Tchiviya e Helena Nalenga Jimbi Tchiviya, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Helena Nalenga Jimbi Tchiviya, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência na aquisição deferida aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as verbas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de carta registadas, dirigidas aos sócios com 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacitação de qualquer dos sócios, continuando com o sócio sobrevivente, ou com os representantes ou herdeiros do sócio falecido.

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 8 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*.

(16-0251-L10)

Maria Pinto, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Dezembro de 2015, lavrada com início de folhas 73 verso, a 75, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 5-C, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório; foi entre:

Maria José de Fátima Fernandes Pinto, casada com Carlos Ramos de Sousa Pinto sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Calulo, Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Benguela, casa sem número, Rua Dez de Fevereiro, que, outorga neste acto, em nome e em representação dos seus filhos menores, os mencionados: Margarida Maria Fernandes de Sousa Pinto, nascida, aos 21 de Fevereiro de 2001; Rui Carlos Fernandes Pinto; nascido, aos 16 de Outubro de 2002; e Larissa Fernandes Pinto; nascida, aos 10 de Setembro de 2010; todos naturais de Benguela, e consigo conviventes na moradia supracitada;

Constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Maria Pinto, Limitada», com sede em Benguela, Rua Sá da Bandeira, casa sem número, Zona B, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representações dentro ou fora do território nacional, com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste no comércio geral, a grosso e a retalho, distribuição e comercialização de gás, compra, venda e repartição de produtos informáticos, venda de produtos de beleza e farmacêuticos, venda de equipamentos médicos e medicamentosos, laboratório clínico, saúde, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, serviços de contabilidade e consultoria, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, limpeza e recolha de lixo, actividade de pesca industrial, artesanal, desportiva e sua comercialização, piscicultura, formação profissional, educação e ensino, cultura, panificação e seus derivados, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, venda de viaturas e seus acessórios, serviços de táxi, *rent-a-car*, transportes de passageiros e mercadorias, camionagem, oficina, mecânica auto, actividade de prestação de serviços, agricultura, pecuária, indústria e serviços, hotelaria e turismo, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, hidráulica, terraplanagem, prospecção, exploração mineira e florestal, ferragens, carpintaria e serralharia, loja, boutique de moda, salão de beleza, perfumaria, ourivesaria, artesanato, barbearia, infan-tário, geladaria, clube, casa de câmbio, transitário, estação de rádio, TV e jornal, electromecânica, segurança privada, lavandaria, jardinagem, moagem, tratamento de documentos diversos, *marketing*, telecomunicações, representações, agro-negócios, serviços financeiros, concessionário de combustível e seus derivados de petróleo, importação e exportação; podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas sendo uma de valor nominal de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), pertencente à sócia Maria José de Fátima Fernandes Pinto, e 3 (três) quotas de igual valor nominal de 30.000,00 Kz: (trinta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Rui Carlos Fernandes Pinto, Larissa Fernandes Pinto e Margarida Maria Fernandes de Sousa Pinto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por dos sócios sempre que se revele necessário à da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os sup-la carecer, mediante os juros e condições a abo-

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, seus actos e contratos, em juízo e fora dele, aci-mente, incumbem à sócia Maria José de Fátima Pinto, que desde já fica nomeada gerente com caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar noutro sócio soas estranhas à sociedade todos ou parte dos de gerência, conferindo para o efeito o respectivo.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade a contratos estranhos aos negócios sociais tais como favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita fica dependente do consentimento da sociedade sempre reservado o direito de preferência na aquisição aos sócios se aquela dele não quiser fazer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outras especiais criadas em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com a lei não prescreva outras formalidades, por meio de acta registadas, dirigidas aos sócios com 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente, a convocação deverá ser feita com a assistência do representante para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o ano social encerra-se a 31 de Dezembro de cada ano e encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte, incapacitação de qualquer dos sócios, continuando a existir com os sobreviventes, ou com os representantes ou herdeiros do falecido.

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou em demais casos previstos na lei, todos os sócios, datários, a liquidação e partilha dos bens sociais serão feitos como por eles ficar acordado.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 8 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*.

(16-0252-L10)

Tian You China & Angola Hospital, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro de 2015, lavrada com início de folhas 95 a 96, verso, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 5-C, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre:

Primeira: — Maria Luísa Pereira Inglês, casada com Simão de Sousa Inglês, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cabinda, residente habitualmente em Benguela, casa sem número, Vila das Acácias Rubras, Zona B;

Segunda: — Nara de Fátima Neves Rebelo, solteira, maior, natural do Huambo; residente habitualmente em Benguela, Rua Comandante da Grande Guerra, casa sem número, Zona B;

Constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

TIAN YOU CHINA & ANGOLA HOSPITAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Tian You China & Angola Hospital, Limitada», com sede em Benguela, Vila das Acácias Rubras, Bairro CRM, casa sem número, Zona B; podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representações dentro ou fora do território nacional, com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste no estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, serviços de contabilidade e consultoria, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, limpeza e recolha de lixo, actividade de pesca industrial, artesanal, desportiva e sua comercialização, piscicultura, formação profissional, educação e ensino, cultura, comércio geral, a grosso e a retalho, compra, venda e repartição de produtos informático, panificação e seus derivados, venda de viaturas e seus acessórios, serviços de táxi, *rent-a-car*, transportes de passageiros e mercadorias, camionagem, oficina, mecânica-auto, actividade de prestação de serviços, agricultura, pecuária, indústria e serviços, hotelaria e turismo, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, hidráulica, terraplanagem, prospecção, exploração mineira e florestal, ferragens, carpintaria e serralharia, loja, boutique de moda, salão de beleza, perfumaria, ourivesaria, venda de produtos de beleza e farmacêuticos, venda de equipamentos médicos e medicamentosos, laboratório clínico, saúde, artesanato, barbearia, infantário, geladaria, clube, casa de câmbio, transitário, estação de rádio, TV e jornal, electromecânica, segurança privada, lavandaria, jardinagem, moagem, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, tratamento de documentos diversos, marketing, telecomunicações, representações, agro-negócios, serviços financeiros, concessionário de combustível e seus derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se outros ramos de comércio ou indústria em que as sócias acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Nara de Fátima Neves Rebelo, e outra quota de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Luísa Pereira Inglês, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação das sócias sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Nara de Fátima Neves Rebelo, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência na aquisição deferida as sócias se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelas sócias, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de carta registadas, dirigidas às sócias com 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer uma delas estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer das sócias, continuando com a sócia sobrevivente, ou com os representantes ou herdeiros da sócia falecida. Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos previstos na lei, todas as sócias serão liquidatárias, a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por elas ficar acordado. Na falta de acordo e se alguma das sócias o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 8 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*.

(16-0253-L10)

Cartonagem Benguela, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro lavrada com início de folhas 96, verso, a 98, e notas para escrituras diversas, n.º 5-C, deste cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, Albertino Morais Alberto António, Notário do referido Cartório, foi entre:

Primeiro: — António Semedo de Carvalho maior, natural de Benguela, onde reside habitualmente, Rua Sociedade Geografia, casa sem número, Zé

Segundo: — Nelo Semedo Carvalho, sócio natural de Benguela, onde reside habitualmente, Rua Sociedade Geografia, n.º 4, Bairro Quioxe, Zé constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cartonagem Benguela, Limitada», com sede no Dombos, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro onde e quando aos negócios sociais interessarem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando-se a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste no fabrico e comércio de papelão, comércio geral, grosso e a retalho, formação profissional, educação e ensino, construção civil, obras públicas, sua fiscalização, actividade de prestação de serviços de mecânica e frio, segurança privada, transportes, serviços de táxi, rent-a-car, camionagem, oficina auto, carpintaria, serralharia, loja, boutiques, confecções, salão de beleza, urbanização, restaurantes, saneamento básico e ambiental, panificação, derivados, laboratório clínico, saúde, venda de produtos farmacêuticos, estudos de viabilidade económica, actividade geral, snack-bar, geladaria, terraplanagem, exploração mineira, agro-pecuária, hotelaria, clubes, transitários, casa de câmbio, formação, estação de rádio, TV, jornal, informática, indústria têxtil, madora, pescas pastelaria, educação e cultura, escultura, lavandaria e jardinagem, barbearia, infantário, transportes de passageiros e mercadorias, de bens móveis, e imóveis, gestão e promoção imobiliária, consultoria e prestação de serviços, concessão de crédito, combustível e derivados de petróleo, importação e distribuição de bens, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de actividade industrial em que os sócios acordem, cujo exercício seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é no montante de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 70.000.000,00 (setenta milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Nelo Semedo Carvalho, e outra de valor nominal de Kz: 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas), pertencente ao sócio António Semedo de Carvalho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade e o aumento será dividido na proporção das suas quotas, conforme for acordado em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios, poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Nelo Semedo Carvalho, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência na aquisição deferido ao sócio se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreve outra formalidade, serão convocadas por qualquer dos sócios ou gerente por meio de carta registada, com o aviso de recepção ou alternativa por uma carta acompanhada de protocolo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

1. Anualmente durante o primeiro trimestre, será realizada uma Assembleia Geral para provar as contas da sociedade referente ao ano anterior e decidir sobre o destino dos lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, os montantes estimados para o cumprimento das obrigações fiscais, assim como quaisquer outros para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral.

2. Se qualquer deles estiver ausente da sede social a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 10.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será feito com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser encerrado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente, e seus herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações em vigor na República de Angola.

Esta conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 10 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (16-0254-L10)

2 NETO ANGOLA — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2015, lavrada com início de folhas 61 a 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-C, deste Cartório, a cargo da Notária, Augusta Kandeia, perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre:

Primeiro: — Celso Osvaldo da Costa Neto, casado com Elisabete Maria dos Reis de Carvalho da Costa Neto, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Avenida 10 (Dez) de Fevereiro;

Segundo: — Rosalino Haari Neto Francisco, casado com Iracelma Lucinda Faria Francisco, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua Ministro Vieira Machado, Zona C;

Terceiro: — Telmo Jorge Barata, casado com Carla Cristina Martins Esteves Barata, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Carrizada de Ansiães, de nacionalidade portuguesa; residente habitualmente no Lobito, Bairro da Restinga.

Constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

2 NETO ANGOLA — INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «2 NETO ANGOLA — Investimentos, Limitada».

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede social na Província de Benguela, Avenida 10 (Dez) de Fevereiro, n.º 79, 1.º andar direito, Município de Benguela, podendo instalar filiais, sucursais e agências onde e quando convier aos negócios sociais no País e no estrangeiro e ainda, associar-se com outras empresas de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social a promoção de empreendimentos imobiliários, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, investimentos imobiliários, consultoria para os negócios e a gestão financeira, elaboração de projectos de arquitectura, engenharia, planeamento urbano, estudos de impacto ambiental, fiscalização de obras, construção civil e obras públicas, exercício de actividades industriais extractivas, exercício de actividades industriais transformadoras, exploração de actividades de hotelaria, restauração e turismo, comercialização de todo o tipo de materiais de construção, comercialização de bens alimentares em geral, comercialização de equipamentos e suas peças, a importação e exportação de bens e serviços, prestação de serviços de transporte rodoviário e logística. A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para formar novas sociedades com diferentes objectos sociais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir. A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que aprovadas em Assembleia Geral e permitidas por lei.

ARTIGO 4.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 5.º

O seu capital é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em 3 (três) quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Telmo Jorge Barata e duas quotas de igual valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Celso Osvaldo da Costa Neto e Rosalino Haari Neto Francisco, respectivamente.

ARTIGO 6.º

1. A cessão de quotas a favor de estranhos à sociedade carece de prévio consentimento desta, dado por escrito, o qual será prestado ou negado mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. Gozam do direito de preferência, em primeiro lugar a sociedade, e no caso de esta não o desejar, os sócios individualmente pelo valor que vier a resultar de uma avaliação feita por perito independente, ou outro valor a acordar.

3. No caso de mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida pelos interessados na proporção do valor nominal das quotas que possuírem.

ARTIGO 7.º

O capital social poderá ser aumentado por decisão da Assembleia Geral e o aumento será dividido em função das quotas de cada sócio ou na forma com acordado.

ARTIGO 8.º

Poderão ser exigíveis prestações suplementares, e os sócios poderão fazer a sociedade os serviços que ela necessitar e nas condições que vierem acordadas por deliberação unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º

1. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, será a intervenção de dois gerentes, sendo um pelo sócio Telmo Jorge Barata e outro pelos sócios Celso Osvaldo da Costa Neto e Rosalino Francisco.

2. Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Haari Neto Francisco e Telmo Jorge Barata.

3. Para assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de 1 (um) dos 2 (dois) gerentes.

§ Único: — Considera-se assuntos de mero expediente a abertura e movimento de contas bancárias, actas, representações da sociedade em repartições públicas, alfândegas, conservatórias de registo comercial, Telecomunicações, emissão de facturas e recibos com clientes, fornecedores e pessoal.

4. A aquisição e alienação de participações, nomeação de gerentes, alienação de bens móveis, aquisição e alienação de quotas próprias, carece de aprovação de sócios tomada em Assembleia Geral.

5. Para determinados actos específicos poderá nomear mandatários nos termos da lei aplicável.

6. Fica vedado a gerência obrigar a sociedade a celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 10.º

A Assembleia Geral deliberará por maioria simples, porém, deliberações que envolvam alterações do capital deverão obter a maioria qualificada do capital social.

ARTIGO 11.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com a lei não prescreva outras formalidades, por carta dirigida aos sócios, pelo menos com vinte dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita por escrito suficiente para que o mesmo possa comparecer e representar.

ARTIGO 12.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva e de quaisquer outras para os fundos especiais, a ser criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 13.º

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos representem enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordos dos sócios e nos demais casos legais, serão todos liquidatários e a liquidação e partilha procederão como por ela se consertarem.

3. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato quer entre os sócios e a própria sociedade fica estipulado o Foro de Benguela com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, demais legislação aplicável na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 30 de Novembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (16-0255-L10)

Fertiangola Trading, Limitada

Certifico que no dia 1 de Dezembro de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notaria do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel António Monteiro, casado com Maria Joana Ferreira Banguero Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Caconda, Província da Huíla, residente em Benguela, Rua Dr. António José de Alme, Zona A, titular do Bilhete de Identidade n.º 004825329HA048, emitido em Luanda, aos 3 de Agosto de 2015;

Segundo: — Pedro Manuel Moreira dos Santos Cardiga, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N684375, emitido pelo SEF, aos 28 de Maio de 2015, que outorga neste acto na qualidade de mandatária, em nome e representação da sociedade comercial «SGAP — Sociedade de Gestão e Agro-Pecuária, Limitada», com sede social em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua do Cafaco, n.º 1, 2.º andar, titular do NIF 5417052787, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 0495-09;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação já acima referidos, bem como certifico a qualidade em que o segundo outorgante intervém pela acta que no final menciono e arquivo.

E, disseram:

Que, pela presente escritura e de comum acordo, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fertiangola Trading, Limitada», com sede social em Benguela, Pólo de Desenvolvimento Industrial, 1.ª Fase - Catumbela, cujo objecto social é o que consta do artigo terceiro dos respectivos estatutos.

Com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 104.000,00 (cento e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel António Monteiro e outra no valor nominal de Kz: 96.000,00 (noventa e seis mil kwanzas), pertencente à sócia «SGAP — Sociedade de Gestão e Agro-Pecuária, Limitada».

A referida sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram haver lido, conhecer o seu conteúdo, sendo que o mesmo exprime a vontade dos seus representados, pelo que é dispensado aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar mencionado no teor da escritura devidamente rubricado;
- b) Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 12 de Agosto do ano corrente, que comprova ser novidade a denominação social adoptada;
- c) Acta Avulsa, datada de 6 de Outubro de 2015;
- d) Talão de depósito que prova a realização do capital efectuado no banco BFA.

Aos outorgantes, fiz em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias. — A Notária, Visitação Belo Andrade.

CONTRATO DA SOCIEDADE FERTIANGOLA TRADING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade é uma sociedade comercial por quotas e a sua firma é constituída pela denominação de «Fertiangola Trading, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sede da sociedade é no Polo de Desenvolvimento Industrial, 1.ª Fase - Catumbela, Província de Benguela - República de Angola.

2. A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local da mesma província ou para outras províncias dentro da República de Angola.

3. A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social a actividade de prestação de serviços técnicos, comercialização, industrialização, importação e exportação de produtos em geral, processamento e transformação mecânica e química de objectos e substâncias inorgânicas ou orgânicas e adubos ou fertilizantes e afins, formação e fornecimento de mão-de-obra especializados nos serviços prestados, a prestação de serviços de consultoria em agricultura e outros, atendimento e pós-venda de produtos e serviços relacionados à exploração do ramo de agricultura e outros, prestação de serviços de elaboração de projectos específicos e execução de projectos, participação em outras sociedades, a critério do Conselho de Administração, bem como a intermediação de negócios relacionados com o seu objecto social, inclusive a compra de mercadorias no mercado interno para o fim específico de exportação (trading company), prestação de serviços de comércio internacional na promoção, divulgação, venda e distribuição de seus produtos e serviços nos mercados nacional e internacional, por conta própria ou de terceiros, representações técnicas e outras, construção civil a entidades privadas e públicas, formação profissional, transporte e logística e afins, prestação de serviços técnicos nas suas diferentes modalidades, comercialização e importação de produtos em geral e outros.

2. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares à principal, desde que, não sejam contrárias à lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

3. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, desde que permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 104.000,00 (cento quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel António Monteiro, e outra no valor nominal de Kz: 96.000,00 (noventa seis mil kwanzas), pertencente à sócia «SGAP — Sociedade Gestão Agro-Pecuária, Limitada».

ARTIGO 5.º

1. Pode para desenvolvimento da sociedade ser aumentado uma ou mais vezes, se os sócios o deliberarem, na proporção das quotas respectivas.

2. Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer, mediante condições estabelecidas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende da aprovação da sociedade, que terá sempre direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não tiver.

ARTIGO 7.º

1. A gerência da sociedade, com ou sem conselho, conforme for deliberado em Assembleia Geral, será exercida por um gerente, o qual será designado em Assembleia Geral.

2. É vedada à gerência o uso da denominação da sociedade em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como: letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

3. O gerente poderá delegar nos sócios ou em estranhos à sociedade no todo ou em parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO 8.º

1. Aos gerentes são atribuídos os mais poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nos estatutos à Assembleia Geral de sócios, com o dever de representar a sociedade em juízo e fora dele, activamente.

2. É inteiramente vedado aos gerentes fazerem em nome da sociedade, operações alheias ao seu fim social, por qualquer forma obrigar a sociedade por operações, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações e documentos semelhantes, sob pena de imediata responsabilidade e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária por esses actos contraíam para com a sociedade e terceiros.

ARTIGO 9.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente.
- b) Pela assinatura de qualquer dos gerentes nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO 10.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas em Assembleia Geral simples, dirigidas aos sócios, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser prazo de convocação, devendo esta ser protocolada e assinada pelo sócio.

2. Os sócios poderão reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias de convocação desde que todos estejam presentes e todos concordarem com a vontade de que a assembleia se constitua e deliberar sobre determinado assunto.

ARTIGO 11.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 13.º

1. A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Havendo uma cessão de quota em infracção ao disposto no artigo 6.º;
- d) Se qualquer quota for arrolada, arrestada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo;
- e) Sempre que o comportamento de qualquer sócio se revele altamente perturbador dos interesses da sociedade.

2. O preço da amortização será, em qualquer dos casos, o valor nominal da quota amortizada, salvo se outro inferior resultar do último balanço aprovado.

3. O pagamento do preço da amortização será feito na sede social, em cinco prestações anuais, sem juro, que, por acordo, poderão ser divididas em duodécimos, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da Assembleia Geral que tomou a deliberação.

ARTIGO 14.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são dados reportados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrados a 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 15.º

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO 16.º

A gerência após ter sido nomeada em Assembleia Geral, fica desde já autorizada, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de:

- a) Suportar as despesas inerentes à constituição da sociedade;
- b) Possibilitar o início dos negócios sociais.

ARTIGO 17.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela Assembleia Geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, ¾ (três quartos) do capital social.

ARTIGO 18.º

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO 19.º

1. Para todas as questões emergentes, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar uma solução de consenso.

2. Caso a via a que se refere o número anterior deste artigo não resultar, fica estipulado o Foro da Comarca de Maputo, com a expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO 20.º

No omissis, regularão as deliberações sociais, assim como as demais disposições legais aplicáveis.

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 3 de Dezembro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lício*.

(16-0257-L10)

FERTIANGOLA — Comercialização de Produtos para Agricultura e Pecuária, Limitada

Certifico que no dia 1 de Dezembro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel António Monteiro, casado com Maria Joana Ferreira Banguero Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Caconda, Província de Huíla, residente em Benguela, Rua Dr. António José de Alme, Zona A, titular do Bilhete de Identidade n.º 004825329HA048, emitido em Luanda, aos 3 de Agosto de 2015;

Segundo: — Pedro Manuel Moreira dos Santos Cardiga, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N684375, emitido pelo SEF, aos 28 de Maio de 2015, que outorga neste acto na qualidade de mandatário, em nome e representação da sociedade comercial «SGAP — Sociedade de Gestão e Agro-Pecuária, Limitada», com sede social em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua do Cafaco, n.º 1, 2.º andar, titular do NIF 5417052787, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 0495-09.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação já acima referidos, bem como certifico a qualidade em que o segundo outorgante intervém pela acta que no final menciono e arquivo.

E, disseram:

Que, pela presente escritura e de comum acordo, constituem entre si uma sociedade por quotas de res-

ponsabilidade limitada, denominada «FERTIANGOLA — Comercialização de Produtos para Agricultura e Pecuária, Limitada», com sede social em Benguela, Pólo de Desenvolvimento Industrial, 1.ª Fase — Catumbela, cujo objecto social é o que consta do artigo terceiro dos respectivos estatutos;

Com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 104.000,00 (cento e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel António Monteiro e outra no valor nominal de Kz: 96.000,00 (noventa e seis mil kwanzas), pertencente à sócia «SGAP — Sociedade de Gestão e Agro-Pecuária, Limitada».

A referida sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram haver lido, conhecer o seu conteúdo, sendo que o mesmo exprime a vontade dos seus representados, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar mencionado no teor da escritura devidamente rubricado;
- b) Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 12 de Agosto do ano corrente, que comprova ser novidade a denominação social adoptada;
- c) Acta Avulsa, datada de 6 de Outubro de 2015;
- d) Talão de depósito que prova a realização do capital efectuado no banco BFA.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias. — A Notária, Visitação Belo Andrade.

**PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE
FERTIANGOLA — COMERCIALIZAÇÃO
DE PRODUTOS PARA AGRICULTURA
E PECUÁRIA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade é uma sociedade comercial por quotas e a sua firma é constituída pela denominação de «FERTIANGOLA — Comercialização de Produtos para Agricultura e Pecuária, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sede da sociedade é no Pólo de Desenvolvimento Industrial, 1.ª Fase — Catumbela, Província de Benguela — República de Angola.

2. A gerência fica autorizada a deslocar a sede para qualquer outro local da mesma província ou para outras províncias dentro da República de Angola.

3. A gerência pode transferir, abrir ou encerrar sucursal, subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou escritórios de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços técnicos, comercialização, importação e exportação de produtos, comercialização, importação e exportação de produtos da indústria agro-pecuária, processamento e transformação mecânica e química de objectos e substâncias orgânicas e adubos ou fertilizantes e afins, fornecimento de mão-de-obra especializados e prestados, a prestação de serviços de consultoria -pecuária e outros, atendimento e pós-venda de serviços relacionados à exploração do ramo de agricultura e outros, prestação de serviços de elaboração específicos e execução de projectos, participação em sociedades a critério do Conselho de Administração, divulgação, venda e distribuição de produtos e serviços nos mercados nacional e internacional própria ou de terceiros, representações técnicas, construção civil a entidades privadas e públicas, consultoria profissional, transporte e logística e afins, prestação de serviços técnicos nas suas diferentes modalidades de comercialização e importação de produtos em geral e afins.

2. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares à principal, desde que não sejam contrárias à lei quando as mesmas sejam autorizadas e licenciadas.

3. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, desde que permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 104.000,00 (cento e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel António Monteiro, e outra no valor nominal de Kz: 96.000,00 (noventa e seis mil kwanzas), pertencente à sócia «SGAP — Sociedade de Gestão e Agro-Pecuária, Limitada».

ARTIGO 5.º

1. Pode para desenvolvimento da sociedade o capital social ser aumentado uma ou mais vezes, se os sócios o deliberarem, na proporção das respectivas quotas, desde que não sejam contrárias à lei.

2. Não são exigíveis prestações suplementares para o aumento do capital social, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos necessários, desde que ela carecer, mediante condições estabelecidas em regulamento a tomar em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas e a sua divisão é livremente permitida entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

1. A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral, será exercida por um gerente, o qual será designado em Assembleia Geral.

2. É vedado à gerência o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

3. O gerente poderá delegar nos sócios ou em pessoa estranha à sociedade no todo ou em parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO 8.º

1. Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à Assembleia Geral de Sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO 9.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 1 (um) gerente.
- b) Pela assinatura de qualquer dos procuradores, nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO 10.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta simples, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação, devendo esta ser protocolada e assinada pelo sócio.

2. Os sócios poderão reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 11.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 13.º

1. A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Havendo uma cessão de quota em infracção ao disposto no artigo 6.º;
- d) Se qualquer quota for arrolada, arrestada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo;
- e) Sempre que o comportamento de qualquer sócio se revele altamente perturbador dos interesses da sociedade.

2. O preço da amortização será, em qualquer dos casos, o valor nominal da quota amortizada, salvo se outro inferior resultar do último balanço aprovado.

3. O pagamento do preço da amortização será feito na sede social, em cinco prestações anuais, sem juro, que, por acordo, poderão ser divididas em duodécimos, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da Assembleia Geral que tomou a deliberação.

ARTIGO 14.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são dados reportados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrados a 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 15.º

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO 16.º

A gerência após ter sido nomeada em Assembleia Geral, fica desde já autorizada, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de:

- a) Suportar as despesas inerentes à constituição da sociedade;
- b) Possibilitar o início dos negócios sociais.

ARTIGO 17.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela Assembleia Geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

ARTIGO 18.º

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO 19.º

1. Para todas as questões emergentes, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar uma solução de consenso.

2. Caso a via a que se refere o número anterior deste artigo não resultar, fica estipulado o Foro da Província de Luanda com a expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO 20.º

No omissis regularão as deliberações sociais, assim como as demais disposições legais aplicáveis.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 3 de Dezembro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lúcio*. (16-0258-L10)

ANGOCEAN TRADING — Agência de Navegação e Transitários, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2015, lavrada com início de folhas 6 verso, a 8, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 5-A, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto, do referido Cartório foi entre:

Primeiro: — Jacinto Pedro Alfredo Monteiro, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro da Caponte;

Segundo: — Maria de Lourdes Dona, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro da Caponte;

Que se regerá pelas cláusulas e condições constantes nos artigos seguintes:

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ANGOCEAN TRADING — AGÊNCIA DE
NAVEGAÇÃO E TRANSITÁRIOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta, a denominação de «ANGOCEAN TRADING — Agência de Navegação e Transitários, Limitada», com sede no Lobito, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais ou outras formas de representações dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste no agenciamento de navios, transitários, transportes, estiva, importação e exportação, limpeza e abastecimento dos navios, consultoria,

formação técnica, hotelaria, farmácia, pressões; podendo ainda dedicar-se a outros ramos ou indústria em que os sócios acordem, cujo vado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado e no valor de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de bido e representado por duas quotas iguais, de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) e tencentos aos sócios Jacinto Pedro Alfredo Monteiro de Lourdes Dona, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do sentimento da sociedade, a qual é sempre reservada de preferência deferido aos sócios se a sociedade quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, seus actos e contratos em juízo e fora dele, acidentalmente, incumbe ao sócio, Jacinto Pedro Alfredo Monteiro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de apresentar a sua assinatura para obrigar validamente.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutra pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos actos de gerência conferindo para o efeito o respectivo poder.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade a celebrar contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por escrito registada dirigida aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se algum sócio estiver ausente da sede social a comunicação será feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo ou destinos especiais, serão divididos em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios em proporção das suas quotas, e igual proporção serão distribuídas as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, continuando a sua existência pelo sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio interdito, devendo este nomear um que a represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios datários e a liquidação e partilha verificar-se-á em Assembleia Geral. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, a liquidação social licitada em globo com a obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor apresentar a igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Lobito.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 19 de Maio de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (16-0259-L10)

D. Pereira, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Novembro de 2015, lavrada com início de folhas 30 a 31 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, a cargo da Notária, Augusta Kandeia, perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre:

Primeiro: — Divaldo Pereira de Carvalho, casado com Henriqueta Cláudia Miranda Pereira de Carvalho, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Ingombota, Município do mesmo nome e Província de Luanda, residente habitualmente em Benguela, Rua Paiva Cousseiro, Casa n.º 5, Bairro 28 de Maio, Zona A;

Segundo: — Henriqueta Cláudia Miranda Pereira de Carvalho, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, Município do mesmo nome e Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua Paiva Cousseiro, Casa n.º 5, Bairro Vinte e Oito de Maio, Zona A;

Constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ESTATUTO DA SOCIEDADE D. PEREIRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «D. Pereira, Limitada», com sede na Cidade de Benguela, Rua Doutor António José de Almeida, n.º 250, rés-de-chão, podendo para o efeito abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma

de representação em qualquer parte do território nacional, onde tal criação, se torne útil ao desenvolvimento da actividade social.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminada, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da Escritura notarial.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, indústria transformadora, hotelaria e turismo, restaurante, take away, bar fast food, catering, saúde, educação e ensino, construção civil e obras públicas, agricultura, agro-pecuária, pesca, exploração de recursos minerais e pedras preciosas, operador portuário, estiva, power, ship chandler, fiscalização, transportes, informática, telecomunicações, compra e venda de viaturas novas e de ocasião, stander, *rent-a-car*, venda de peças sobresselentes, oficina de auto, frio, assistência técnica, transporte de passageiros e de mercadorias, aluguer de viatura com ou sem condutor, comercialização de combustível e lubrificantes, venda de medicamentos farmacêuticos e material cirúrgico gastável hospitalar, produtos químicos, farmacêuticos e de beleza, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, salão de beleza, cabeleireiro, botequim, agência de viagem e navegação, imobiliário e embarcação de pescas, relações públicas, consultoria, exploração florestal, prestação de serviço, assistência técnica, fábrica de gelo, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Divaldo Pereira de Carvalho, e outra quota de valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes à sócia Henriqueta Cláudia Miranda Pereira de Carvalho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições que forem estipuladas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento dos sócios, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Divaldo Pereira de Carvalho e que dispensado de caução fica nomeado gerente, bastando, a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência quando a lei não prescreva outras formalidades. Encontrando-se um dos sócios ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com uma dilação suficiente para que a sua presença ou a da representante se efective.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou fins específicos criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente herdeiros capazes ou com o representante legal do sócio, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na ausência de acordo e se for pretensão de algum dos sócios, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade das condições.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 4 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (16-0260-L10)

Info Hojoi Yassocapo, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2015, lavrada com início de folhas 85, verso, a 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-C, deste Cartório, a cargo da Notária, Augusta Kandeia, perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre:

Primeiro: — Márcia Isabel Jesus Cancelinha Loio, solteira, maior, natural do Lobito, Benguela, residente habitualmente no Lobito, Benguela, casa sem número, Bairro da Caponeira, Coutinho, casa sem número, Bairro da Caponeira.

Segundo: — Platini Alexandre Pacheco dos Santos, maior, natural do Huambo, residente habitualmente em Benguela, Bairro São João, Zona C; que, em acto, em nome e representação dos seus filhos mencionados Alexmar António Loio dos Santos, nascido aos 10 de Janeiro de 2009; Azael Simões Loio dos Santos, nascido aos 13 de Agosto de 2011, ambos naturais de Benguela, com ele residente na moradia supra citada, com ele residente na moradia supra citada;

Constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ESTATUTO DA SOCIEDADE INFO HOJOI YASSOCAPO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Info Hojoi Yassocapo, Limitada», com sede no Bairro de Benguela, Município de Benguela, Província de Benguela, podendo abrir filiais, ou qualquer outra espécie de representação no território nacional ou no estrangeiro e onde me interesse aos sócios.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e conta-se para todos os efeitos legais a partir da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, educação profissional, transportes, rent-a-car, oficina automotriz, estação de serviços, exploração mineira, turismo, formação bancária e auditoria, agente de viagens e transitário, compra e venda de automóveis, veículos, combustíveis e lubrificantes, prestação de serviços e exportação.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, e acha-se representado por 4 (quatro) quotas, assim sendo: a primeira quota no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Platini Pacheco dos Santos, 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Alexmar António Loio dos Santos, 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Azael Simões Loio dos Santos e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Márcia Isabel Jesus Cancelinha Loio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e representação da sociedade incumbem ao sócio Platini Pacheco dos Santos, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

2. O gerente poderá delegar outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade poderes específicos, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Em caso algum, porém, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações, de interesse alheio, nomeadamente, em avales, abonações e outros actos semelhantes.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranho fica dependente do conhecimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios e a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreve outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas ou bilhetes-postais, registados aos sócios pela via mais rápida com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem legal para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criadas em Assembleia Gerais, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e os demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem, na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

No omissis regularão as deliberações da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 15 de Dezembro de 2015. — A Notária, *Augusta Kandeia*.

(16-0262-L10)

Taycel, Limitada

Certifico que de folhas 59, a folhas 60, do livro de notas n.º 63-B, para escrituras diversas se encontra exarada uma escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, «Taycel, Limitada», com sede no Huambo.

No dia 15 de Julho de 2001, nesta Cidade do Huambo e no 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, sito a Praça do Mercado, perante mim, Moisés Kassoma, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante Cláudio Chalule Júlio, casado, com Elsa Etossi Rufino Tomás Júlio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Chivaulo, Andulo, residente habitualmente no Huambo Bairro Kapango, que outorga este acto por si e em representação dos seus filhos menores nomeadamente Ruth Nachissela Júlio, de 13 (treze) anos de idade, Cláudia Taycel Tomás Júlio, de 6 (seis) meses de idade naturais do Huambo; Jamelson Carlos Tomás Júlio de 10 (dez) anos de idade; e Edvane Rubem Tomás Júlio, de 4 (quatro) anos de idade, naturais de Luanda, todos residentes no Huambo, e ainda em representação de Elsa Etossi Rufino Tomás Júlio, casada, natural do Huambo onde reside no Bairro Kapango.

Verifiquei a identidade do outorgante por meu conhecimento pessoal, a qualidade e a suficiência de poderes de que se arroga em face dos documentos apresentados.

E por ele foi dito:

Que pela presente escritura constitui entre si e seus representados uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ESTATUTO DA SOCIEDADE
TAYCEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A firma adopta a denominação de «Taycel, Limitada», tem a sua sede no Huambo, podendo no entanto abrir filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir desta data da escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto é o comércio geral misto a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, pesca, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, prestação de serviços, construção e obras públicas, exploração de farmácia, representações comerciais, importação e exportação, podendo no entanto explorar outro ramo de comércio ou indústria, desde que não esteja proibido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado pelos sócios da forma seguinte: 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), para o sócio Cláudio Chalule Júlio e 5 (cinco) quota iguais e do valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos restantes sócios.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é entre os sócios mas quando feita a pessoas estranhas carecerá do consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia Elsa Etossi Rufino Tomás Júlio, que desde já fica nomeada gerente bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A nomeada gerente poderá delegar noutros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade todos os poderes que lhe foram conferidos outorgando para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. É proibida a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avals, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreva formalidades especiais serão convocadas pela gerência por cartas registadas dirigidas aos outros sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os anos serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fim de Março imediato.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e social serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901.

Assim o disse e outorgou.

Adverti o outorgante que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 3 (três) meses a contar de hoje. Instrui o acto a certidão passada pela Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo, comprovativa de não estar ali inscrito nenhuma sociedade nem qualquer outra por tal forma semelhante susceptível de confundir-se com a ora adoptada.

A leitura desta escritura e a explicação do seu teor foram feitas em voz alta na presença do outorgante. Assinados, Cláudio Chalule Júlio. — O Notário, Kassoma.

Conta registada sob o n.º 8586/01. — Rubrica, Kassoma.

Nada mais contém a mencionada escritura que não foi fielmente escrita.

É certidão do teor completo que fiz extrair e comparei ao original a que me reporto.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, aos 23 de Outubro de 2015. — O Notário, Jerónimo Relógio N'Gunza.

(16)

Marjej, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Julho de 2015, lavrada com início de folhas 72, verso, a 74, verso, de notas para escrituras diversas n.º 4-A, desta Classe, em cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe.

Primeiro: — Jerdson Arantes Joaquim Soares com Ismenina Florbela da Conceição Tibúrcio Soares, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Sumbe, casa sem número, Bairro São João - Chingundo.

Segundo: — Marques José Savento, solteiro, natural de Sumbe, Província do Kwanza Sul, residente habitualmente em Sumbe, Rua Samora Marchel, Casa n.º 1, Zona 1.

Terceiro: — Walther Jesualdo Cavambi de Wandalica, casado com Cláudia Lisangela da Silva Wandalica, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente habitualmente no Sumbe, Rua Samora Marchel, Casa n.º 1, Zona 4, Bairro E-15, representado pelo seu bastante procurador, Marques José Savento, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza Sul, residente habitualmente no Sumbe, Rua Samora Marchel, Casa n.º 1, Zona 1, de acordo com a procuração que foi apresentada, com a assinatura reconhecida no Cartório Notarial do Sumbe, aos 21 de Maio de 2015, e inscritos em livros vinculatórios para o referido acto e arquivados no Cartório Notarial do Sumbe, em nome de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições constantes nos artigos seguintes:

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MARJEJ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Marjej, Limitada» com sede no Sumbe; podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação ou fora do território nacional, com a vontade expressa desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na construção civil, obras públicas, e sua fiscalização, exploração de inertes, agricultura, agro-pecuária, pescas hotelaria e turismo, comércio geral, a grosso e a retalho, loja, boutique de moda, salão de beleza, barbearia, carpintaria, serralharia, transportes de mercadorias, indústria, ferragens, actividade de prestação de serviços, agência de marketing, eventos, imobiliária, viagens, oficina, electromecânica e frio, mecânica-auto, informática, venda de matérias informáticos, telecomunicações, caixilharia, serviços de táxi, rent-a-car, venda de viaturas e seus acessórios, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, terraplanagem, prospecção, exploração mineira e florestal, tratamento de resíduo e lixo hospitalar, panificação e seus derivados, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, geladaria, snack-bar, pastelaria, indústria transformadora, educação e ensino, infantário, cultura, escola de condução, artesanato, lavandaria e jardinagem, moagem, arrendamento, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, projecto de estrutura, concessionário de combustível e derivados de petróleo, importação e exportação; podendo ainda dedicar-se á outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios, Marques José Savento, Jerdson Arantes Joaquim Soares e Walther Jesualdo Cavambi de Tetequela Wandalica, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Marques José Savento, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1.O sócio gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoas estranhas á sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato;

2.Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como: letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, por simples carta registada, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve outras formalidades especiais de comunicação. Se. Qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordos dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdades de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações em vigor na República de Angola.

Esta conforme o original

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, Aos 27 de Outubro 2015. — O Notário, Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*.
(16-0270-L10)

Pedro Cangoti & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Outubro de 2015, lavrada com início de folhas de 1 a 3, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 5-A, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe; perante mim, Albertino Morais Alberto António foi entre.

Daniel Luís Cangoti, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente na Ganda, casa sem número, Bairro da Santa Marta, Mariana Josefa Sorte Pedro, solteira, maior, natural do Caimbambo, Província de Benguela, residente habitualmente no Caimbambo, casa sem número, Bairro do Calilongue; Pedro Joaquim da Silva Cangoti, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente na Ganda, casa sem número, Bairro Santa Marta, que outorga neste acto em nome e em representação dos seus filhos menores, os mencionados: Eduardo Kangoti da Silva, nascido aos 17 de Março de 2005; Carolina da Silva Sorte Cangoti, nascida aos 16 de Dezembro de 2008; Madalena da Silva Pedro Cangoti, nascida aos 17 de Abril de 2011; Mário Rafael Sorte Cangoti, nascido aos 6 de Dezembro de 2014, todos naturais da Ganda, Província de Benguela, consigo conviventes na moradia supracitada;

Constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ESTATUTO DA SOCIEDADE PEDRO CANGOTI & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Pedro Cangoti & Filhos, Limitada», com sede no Município da Ganda, Província de Benguela, Bairro do Hospital, Rua n.º 4, podendo abrir filiais, do território nacional ou no estrangeiro onde e quando aos negócios sucursais, agências delegações ou outras formas de representação em qualquer parte sociais os aconselharem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na venda de lubrificantes, combustível e seus derivados, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, actividade de prestação de serviços, estação de serviço, electromecânica e frio, segurança privada, transportes, aviação, serviços de táxi, *rent-a-car*, camionagem, oficina, mecânica auto, carpintaria, serralharia, comércio geral, grosso e retalho, loja, boutique de moda e confeições, salão de beleza, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, panificação e seus derivados, formação profissional, educação e ensino laboratório clínico, saúde, venda de produtos farmacêuticos, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, *snack-bar*, geladaria, terraplanagem, prospecção, exploração mineira, agro-pecuária, hotelaria e turismo, clube, transitários, casa de câmbio, formação profissional, estação de rádio, TV, jornal, informática, indústria transformadora, pescas, pastelaria, educação cultura, artesanato, escultura,

lavandaria e jardinagem, barbearia, moagem, transportes de passageiros e mercadorias, veículos, móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, organização e prestação de serviços, concessionários de petróleo e derivados de petróleo, importação e exportação, e ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria que os sócios acordem, cujo exercício privado é permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por sete quotas, sendo uma quota nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencendo ao sócio, Pedro Joaquim da Silva Cangoti, uma quota nominal de 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencendo à sócia, Mariana Josefa Sorte Pedro e cinco quotas de valor nominal de 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencendo aos sócios Daniel Luís Cangoti, Eduardo Kangoti, Carolina da Silva Sorte Cangoti, Madalena da Silva Cangoti e Mário Rafael Sorte Cangoti, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por decisão dos sócios sempre que se revele nele necessidades da sociedade e o aumento será dividido na proporção das suas quotas, conforme for acordado em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva, incumbem ao sócio, Pedro Joaquim da Silva Cangoti, o qual já fica nomeado gerente com dispensa de caução e com a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos poderes de gerência, conferindo para o efeito o presente mandato.

2. Fica vedado o gerente obrigar a sociedade com actos, contratos estranhos aos negócios sociais tais como empréstimo, favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita em favor de terceiros fica dependente do consentimento da sociedade. Sempre reservado o direito de preferência na aquisição de quotas pelo sócio se aquele dele não quiser fazer uso dele.

ARTIGO 9.º

Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por qualquer dos sócios ou pelo gerente por meio de carta registada, com aviso prévio escrito ou alternativa, por uma carta acompanhada de cópia da convocatória com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

1. Anualmente durante o primeiro trimestre, será realizada uma Assembleia Geral para aprovar as contas da sociedade referente ao ano anterior e decidir sobre o destino dos lucros, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, os montantes estimados para o cumprimento das obrigações fiscais, assim como quaisquer outros para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral.

2. Se qualquer deles estiver ausente da sede social a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 10.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição, de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e os seus herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 15 de Dezembro 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*.

(16-0271-L10)

M. L. P. B. — Ourivesaria & Oculista, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Setembro de 2015, lavrada com início de Folhas 101 a 103, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, a cargo da Notária, Augusta Kandeia, perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre Moisés Cordeiro Benchimol, casado com Maria Adelaide Faria Benchimol, sob o regime de comunhão de bens, natural de Benguela, Município e Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua Carlos Tavares, n.º 88; Luís Humberto Faria Benchimol, solteiro, maior, natural de Benguela, Município e Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua

Doutor Carlos Tavares, n.º 88; Paulo Jorge Faria Benchimol, casado com Fernanda Maria Moreira Sirgado Benchimol, sob o regime de comunhão de bens, natural de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Rua da Liberdade, n.º 8183, Zona 11, Bairro Nelito Soares, Rangel; Constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ESTATUTO DA SOCIEDADE M. L. P. B. — OURIVESARIA & OCULISTA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «M. L. P. B. — Ourivesaria & Oculista, Limitada», com sede em Benguela, na Rua Comandante Kassanji, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representações em qualquer parte do território nacional, ou com a vontade dos sócios desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste, serviços de boutique de moda, venda de vestuários, perfumaria, timbragem de camisas, venda de acessórios fotográficos, consultoria económica e financeira, limpeza e recolha de lixo, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, actividade de pesca industrial, artesanal, desportiva e sua comercialização, piscicultura, formação profissional, educação e ensino, cultura, comércio geral, a grosso e a retalho, compra e venda e repartição de produtos informáticos, panificação e seus derivados, venda de viaturas e seus acessórios, serviços de táxi, *rent-a-car*, transportes de passageiros e mercadorias, camionagem, oficina, mecânica auto, actividade de prestação de serviços, agricultura, pecuária, indústria e serviços, hotelaria e turismo, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, terraplanagem, prospecção, mineira e florestal, ferragens, carpintaria, serralharia, loja, salão de beleza, perfumaria, ourivesaria, venda de produtos de beleza e farmacêuticos, venda de equipamentos médicos e medicamentosos, laboratório clínico, saúde, artesanato, barbeira, infantário, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, geladaria, clube, casa de câmbio, transitário, estação de rádio, tv e jornal, electromecânica, segurança privada, lavandaria, jardinagem, moagem, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, tratamento de documentos diversos, marketing, telecomunicações, representações, agro negócios, serviços financeiros, concessionário de combustível e seus derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Moisés Cordeiro Benchimol e duas quotas de igual valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Paulo Jorge Faria Benchimol e Luís Humberto Faria Benchimol, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Moisés Cordeiro Benchimol, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoas estanhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato;

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, na aquisição deferida aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte, incapacitação de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes, ou com os representantes ou herdeiros do falecido. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, em demais casos previstos na lei, todos os sócios são responsáveis, a liquidação e partilha dos bens sociais, como por eles ficar acordado. Na falta de acordo dos sócios o pretender, será o activo social liquidado com a obrigação do pagamento do passivo e ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato entre eles e a própria sociedade, fica estipulado em Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades e demais legislações em vigor na República de Angola. Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Alberto António*. (16)

Organizações Mpelemda, Limitada

Certifico que, com início a folhas 85 a 86, e notas para escrituras diversas n.º 6-B, 2.ª Série do Cartório Notarial da Comarca do Uíge, se encontra esta escritura com o seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas de «Organizações Mpelemda, Limitada».

No dia 22 de Maio de 2015, no Uíge e no Cartório desta Comarca, sita na Rua Dr. António Agostinho, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário-adjunto referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Idiodália dos Prazeres Iuca, C. Fiscal n.º 2301036600, solteira, maior, natural do Município de Cacolo, Província da Lunda-Sul, habitualmente em Luanda, Casa n.º 25, Bairro do Município de Viana, titular do Bilhete de Identificação Civil e Criminal da Lunda-Sul n.º 001727690LS033, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal da Lunda-Sul em Dezembro de 2014, de passagem nesta Cidade de Luanda.

Segundo: — Ambrósio Quizedioco Manuel, C. Fiscal n.º 100435171LA0371, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Uíge, Rua D, Casa n.º 3, Bairro Popular, n.º 2, Município de Uíge, titular do Bilhete de Identificação Civil e Criminal n.º 000435171LA0371 emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 26 de Novembro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos bilhetes de identidade acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem esta sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

nada por «Organizações Mpelemda, Limitada», com a sede social na Rua C, casa sem número, Bairro Mbemba Ngango, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais, cada no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), subscritas uma para cada um dos sócios Idiodália dos Prazeres Iuca e Ambrósio Quizedioco Manuel, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa (90) dias a contar de hoje.

Assinatura: Idiodália dos Prazeres Iuca e Ambrósio Quizedioco Manuel

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original de que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, 26 de Maio de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estevão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DENOMINADA ORGANIZAÇÕES MPELEMDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Mpelemda, Limitada», com a sede social no Bairro Mbemba Ngango, Rua C, casa sem número, Município e Província do Uíge, podendo por simples deliberação de sócios, transferir-lhe livremente para outro local, dentro da mesma província ou noutra, criar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, instalação de material industrial, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas, seus acessórios e reparação de veículos automóveis, aluguer de viatura com ou sem condutor, concessionária de material e peças separadas de transporte, fábrica de bloco e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e imediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de butano, desporto e recreação, vídeo club, discoteca, meios industriais, realização de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verde, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fábrica e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, cada no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), subscritas uma para cada sócio, Idiodália dos Prazeres Iuca e Ambrósio Quizedioco Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feita a terceiros, fica dependendo do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se àquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Idiodália dos Prazeres Iuca e Ambrósio Quizedioco Manuel, que com dispensa de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado as gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

ARTIGO 9.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anuais à 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se até 31 de Março imediato.

ARTIGO 10.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais criadas em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes, capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato entre sócios e seus herdeiros ou representantes, eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Casa Ndinga António, Limitada

Certifico que, com início a folha 84, do livro para escrituras diversas n.º 3-B, 2.ª Serie, do Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte conteúdo:

Constituição da sociedade por quotas «Casa Ndinga António, Limitada».

No dia 26 de Junho de 2014, no Uíge, em presença do Notário desta Comarca, perante mim, Alfredo Estevão, Notário-Adjunto do referido Cartório, foram como outorgantes:

Primeiro: — Ndinga António, solteiro, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, habitualmente em Luanda, no Bairro Hoji-yafi sem número, Município do Cazenga, Zona do Bilhete de Identidade n.º 000061694UE0147, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Luanda, aos 3 de Junho de 2005, com o Bilhete de Identificação Fiscal, 100061694UE0147;

Segundo: — Ngonda Rogério Daniel Ndinga, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Centro da Cidade do Comércio, Casa n.º 32, Município do Uíge, Bilhete de Identidade n.º 000121470UE036, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil do Uíge, aos 12 de Abril de 2013, com o Bilhete de Identificação Fiscal 100121470UE0363.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos respectivos bilhetes de identidade acima referidos e por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por «Casa Ndinga António, Limitada», com sede social no Bairro Quixicongo, Retunda do Município e Província do Uíge, com o capital de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralizado em dinheiro, dividido e representado por quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada pertencente aos sócios Ndinga António e Ngonda Rogério Daniel Ndinga, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 9 de Maio de 2014;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social;
- d) Assento de casamento.

Fiz aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa (90) dias a contar de hoje.

Assinaturas: Ndinga António e Ngonda Rogério Daniel Ndinga.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca, do Uíge, aos 26 de Junho de 2014. — O Notário-Adjunto, *Alfredo Hecama Estevão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CASA NDIRINGA ANTÓNIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de «Casa Ndinga António, Limitada» e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Quixicongo, Retunda do Quitexe, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, consultoria, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas e comunicações, instalações de sistemas de seguranças de incêndio, videovigilância e instrução, fiscalização de obras, camionagem, transportes públicos e urbanos, instrução, análise de projectos de investimentos, cedência de mão de obras e outras áreas afins, agente despachante e transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, escola de condução, agência de viagens, pesca artesanal, agro-pecuária, agricultura e avicultura, cafetaria, gráfica e impressão, publicidade, projectos arquitectónicos, música e artes, exploração fabricação de alumínio, bem como a sua comercialização, indústria transformadora, informática, telecomunicações, publicidade, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, realizações de actividades culturais e desportivas, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, creche, educação, ensino e cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamento complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Ndinga António e Ngonda Rogério Daniel Ndinga, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ngonda Rogério Daniel Ndinga, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos, estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deveser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se à 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo em funcionamento vivo e capaz e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo os herdeiros do falecido escolher, entre si, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou em demais casos legais, todos serão liquidatários e procederão como para ela acordarem; na falta de acordo se algum deles o pretender, será o activo social dividido em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato entre sócios e seus herdeiros ou representantes, eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

Nó omissos regularão as deliberações sociais de acordo com as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que altera a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

EMIS — Empresa Interbancária de Serviços

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está em conformidade com o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 001/2015 em 2015-03-20;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «EMIS — Empresa Interbancária de Serviços, S.A.», inscrita no n.º 5401115970, registada sob o n.º 2003/2003-02-17;
- d) Que ocupa as folhas rubricada (s) por (m) o selo branco desta Conservatória

Matrícula — Averbamentos — Anotações
«EMIS — Empresa Interbancária de Serviços»
Identificação Fiscal: 5401115970.
AP. 11/2003-02-17

Contrato de Sociedade
Sede:

Luanda, Rua Francisco de Sá Miranda, n.º 54

Objecto:

- a) Instalar, montar e gerir todas as infra-estruturas e tecnologia de suporte do sistema de pagamentos e internacional;

- b) Assegurar a emissão pelos bancos e respectiva gestão e controle de cartões, que poderão revestir a forma de cartões de débito ou de crédito e sem ferir os objectivos de promover uma identidade uniforme, sólida, única e que transmita a credibilidade do serviço de transferências electrónicas, assegurar a gestão e o controle dos cartões já emitidos pelos bancos;
- c) Poderá celebrar contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, emissoras de cartão de débito ou de crédito;
- d) Prestar quaisquer serviços e de alguma forma ligados a serviços de alguma forma ligados a sistemas electrónicos de pagamentos, podendo, no âmbito da prestação desses serviços, fornecer equipamentos informáticos aos seus sócios, a prestários dos seus serviços e a terceiros;
- e) Prestar quaisquer serviços ligados a sistemas electrónicos de transmissão e gestão de informação e dados;
- f) Instalar, montar e gerir uma rede de terminais de pagamento automático que possibilite transferências no ponto de venda;
- g) Instalar, montar e gerir uma rede de caixas automáticos que permita realizar o acesso aos serviços bancários sem recurso ao balcão para consultas, transferências, pagamentos de serviços, entre outras operações;
- h) Assegurar, gerir e controlar a operacionalidade de todos os equipamentos inseridos nas redes de caixas automáticos e terminais automáticos de pagamentos e equipamentos de segurança centrais e terminais, incluindo a sua homologação, aquisição, instalação, manutenção, substituição e suporte a clientes, bem como o fornecimento de linhas de comunicação;
- i) Desenvolver, instalar e operar o sistema de transferência de fundos pelo valor bruto em tempo real, observada a concepção desse sistema no âmbito do sistema de pagamento de Angola.

Capital:

Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas).

Acções:

Número de acções: 100.000 (cem mil), acções.

Valor nominal: Kz: 200,00 (duzentos kwanzas) cada uma.

Natureza: Nominativas:

Títulos: 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou mais acções.

Conselho de Administração: Composto por um número ímpar de membros, mínimo de 3 e máximo de 5, eleitos em Assembleia Geral, por um mandato de 3 anos.

Forma de obrigar:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 administradores;

- b) Pela assinatura de um administrador e de um procurador nos limites dos poderes dos respectivos mandatos;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos e dentro dos respectivos mandatos;
- d) Pela assinatura de um administrador-delegado, no âmbito da respectiva delegação de competência e em actos de mero expediente, que por forma directa ou indirecta que bastará a assinatura de um administrador.

AP. 12/2003-02-17 Nomeação do Conselho de Administração

Membros nomeados:

Presidente: Banco Nacional de Angola, com sede em Luanda, Avenida Rei Katyavala, n.º 118, 9.º Andar, Apartamento n.º 63, representado por Pedro Maiangala Puna, casado, residente em Luanda, Rua da Maianga, n.º 24, rés-do-chão;

Administrador: Banco de Poupança e Crédito, S.A.R.L., com sede em Luanda, no Largo Saydi Mingas, representado por Maria de Fátima Dias Henriques da Silveira, residente em Luanda, Rua Frederick Welwitch, n.º 8, Bairro Maculusso, Ingombota;

Vogais: Banco Totta de Angola, S.A.R.L., com sede em Luanda, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 99, representada por João Abel Martins Neves, divorciado, residente em Luanda, Rua Manuel Caldeira, n.º 18, 2.º andar;

José Gualberto de Matos, casado, residente em Luanda, Avenida Lenine, n.º 91, 4.º andar, Apartamento D, Bairro Ingombota; e

Fernando José Aleixo Duarte, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua Comandante Gika, n.º 152, 1.º andar-F, Zona 5, Bairro Alvalade, Maianga, para o triénio 2001-2004.

AP.54/2006-04-21 Aumento de Capital e Alteração Parcial do Pacto

Montante do reforço e como foi subscrito: Kz: 5.714.200,00 (cinco milhões setecentos e catorze mil e duzentos kwanzas), subscrito pelos accionistas.

Artigo Alterado 6.º

ARTIGO 6.º

Capital: Kz: 25.714.200,00 (vinte e cinco milhões setecentos e catorze mil e duzentos kwanzas).

Número de acções: 128.571 (cento e vinte e oito mil quinhentas e setenta e uma) Valor nominal: Kz. 200,00 (duzentas kwanzas) cada uma.

Natureza: Nominativas.

Títulos: 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou mais acções.

AP.55/2008-02-01 Aumento de Capital e Alteração Parcial do Pacto

Montante do reforço e como foi subscrito: Kz: 2.857.571,00 (dois milhões oitocentos

e cinquenta e sete mil e quinhentos e setenta e um kwanzas), subscrito pelos accionistas.

Artigos Alterados: na totalidade.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação: EMIS — Empresa Interbancária de Serviços, S.A.

Sede:

Luanda, Avenida Comandante Valódia, n.º 206, 3.º andar.

ARTIGO 4.º

Objecto:

a) Instalar, montar e gerir todas as infra-estruturas e tecnologia de suporte do sistema nacional de pagamentos e internacional;

b) Assegurar a emissão pelo banco e respectivas gestão e controlo de cartões de débito ou de crédito e sem ferir os objectivos de promover a identidade uniforme, sólida, única e que transmita a credibilidade do serviço de transferências electrónicas, assegurar a gestão e controlo dos cartões já emitidos pelos bancos;

c) Poderá celebrar contratos com entidades nacionais ou estrangeiras emissoras de cartões de crédito ou de débito;

d) Prestar qualquer serviço de alguma forma ligados a sistemas electrónicos de pagamento, podendo, no âmbito da prestação desses serviços, fornecer equipamentos informáticos aos seus sócios, a prestatários dos seus serviços e a terceiros;

e) Prestar quaisquer serviços ligados a sistemas electrónicos de transmissão e gestão de informação de dados;

f) Instalar, montar e gerir uma rede de terminais de pagamento automático que possibilite transferência no ponto de venda;

g) Instalar, montar e gerir uma rede de caixas automáticas que permita realizar o acesso aos serviços bancários, sem recurso ao balcão, para consulta, transferências, pagamento de serviços entre outras operações;

h) Assegurar, gerir e controlar a operacionalidade de todos os equipamentos inseridos nas redes de caixas automáticas e terminais automáticos de pagamento e equipamentos de segurança centrais e terminais, incluindo a sua homologação, aquisição, instalação, manutenção, substituição e suporte a clientes, bem como o fornecimento de linhas de comunicação;

i) Desenvolver, instalar e operar o sistema de transferência de fundos pelo valor bruto em tempo real, observada a concepção desse sistema no âmbito do sistema de pagamentos de Angola.

ARTIGO 6.º

Capital: Kz: 31.429.000,00 (trinta e um milhões quatrocentos e vinte e nove mil e quatrocentas e vinte e nove kwanzas).

Número de acções: 31.429 (trinta e uma mil quatrocentas e vinte e nove) acções. Valor nominal: Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

Natureza: Nominativas.

Título: 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou mais.

Conselho de Administração: Com um número ímpar de membros, mínimo de sete e o máximo de sete, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de quatro anos.

Forma de obrigar:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador e do procurador nos limites dos poderes deste;
- Pelas assinaturas de um ou mais procuradores dentro dos respectivos mandatos;
- Pela assinatura de um administrador e do procurador no âmbito da respectiva delegação de poderes para a celebração de actos de mero expediente, directa ou indirecta, em que basta a assinatura do administrador.

AP.39/2008-07-09 Nomeação do Conselho de Administração

Para o Triénio 2005/2007. Membros Nomeados:
Presidente: Banco Nacional de Angola, sede em Luanda, representado por Pedro Maiangala Paiva, residente em Luanda, Rua da Maianga, n.º 18;
Presidente: José Gualberto de Matos, casado, residente em Luanda, Rua Manuel Caldeira, n.º 18;

Vogais: Banco de Fomento de Angola, representado pelo seu administrador, Carlos Alberto Ferreira, residente em Luanda, no Hotel Trópico, Rua da Misericórdia de Comércio e Indústria e Banco Africano de Investimentos S.A.R.L., todos com sede em Luanda.

Matricula — Averbamentos — Anotações
AP.63/2008-08-29 Aumento de Capital e Alteração Parcial do Pacto

Montante do reforço e como foi subscrito: Kz: 17.000.000,00 (dezanove milhões) (catorze milhões duzentos e oitenta e seis mil kwanzas) subscrito pelos accionistas.

Artigo Alterado 6.º

ARTIGO 6.º

Capital: Kz: 45.715.000,00 (quarenta e cinco milhões setecentos e quinze mil kwanzas).

Número de acções: 45.715 (quarenta e cinco mil setecentos e quinze) acções. Valor nominal: Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

AP.62/2009-07-01 Aumento de Capital e Alteração Parcial do Pacto

Montante do reforço e como foi subscrito: Kz: 70.535.000,00 (setenta milhões quinhentos e trinta e cinco mil kwanzas), subscrito pelos accionistas.

Artigo Alterado 6.º

ARTIGO 6.º

Capital: Kz: 116.245.000,00 (cento e dezasseis milhões duzentos e quarenta e cinco mil kwanzas).

Acções: Número de acções 116.245 (cento e dezasseis mil duzentos e quarenta e cinco) acções.

Valor Nominal: Kz: 1000,00 (mil kwanzas) cada uma.

AP.29/2011-06-29 Aumento de Capital e Alteração Parcial do Pacto

Montante do reforço e como foi subscrito: Kz: 7.265.000,00 (sete milhões duzentos e sessenta e cinco mil kwanzas), subscrito por 7.265 novas acções.

Artigo Alterado 6.º

ARTIGO 6.º

1. Capital: Kz: 123.510.000,00 (cento e vinte e três milhões quinhentos e dez mil kwanzas), equivalente a USD 6.175.510,20 (seis milhões cento e setenta e cinco mil quinhentos e dez dólares americanos e vinte cêntimos).

Número de Acções: 123.510 (cento e vinte e três mil quinhentos e dez) acções. Valor Nominal: Kz: 1000,00 (mil kwanzas) cada uma.

AP.8/2013-01-29 Aumento e Alteração Parcial do Pacto

Montante do reforço e como foi subscrito: Kz: 786.490.000,00 (Setecentos e oitenta e seis milhões quatrocentos e noventa mil kwanzas), subscrito pela incorporação de reservas e conversão de prémio de emissão.

Artigo Alterado 6.º n.º 1.

ARTIGO 6.º

1. Capital: Kz: 910.000.000,00 (novecentos e dez milhões de kwanzas).

Acções:

Número de acções: 9.100.000 (nove milhões e cem mil).

Valor Nominal: Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

A Conservadora de 3.ª Classe, Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes.

AP.10/2015-03-20 Alteração da Sede Social Deslocação da sede para Rua Joaquim Kapango, n.ºs 3-7, 3.º andar, Bairro da Ingombota, Luanda.

A 1.ª Ajudante de Conservador, Antónia Dias de Carvalho.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 20 de Março de 2015. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (16-0292-L01)

Boutique Mulher de Luxo

Certifico que, de folhas 79 a 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, B-2.ª série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Boutique Mulher de Luxo».

No dia 7 de Janeiro de 2016, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da mesma Comarca, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Jessica Rayane Figueiredo Chiongozola, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde habitualmente reside, no Bairro Miramar, Rua Garcia Neto, n.º 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 000431114LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 15 de Dezembro de 2010;

Segundo: — Alberto Edgar Soloche Carlos, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente reside, no Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 251, 1.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000517580LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 8 de Novembro de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre o primeiro outorgante, o representado do segundo e o terceiro outorgante, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Boutique Mulher de Luxo», com sede social em Luanda, no Bairro Miramar, Rua Garcia Neto, n.º 9.

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas diferentes, uma no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Jéssica Rayane Figueiredo Chiongozola e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Alberto Edgar Soloche Carlos.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto, os seguintes documentos.

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão, rubricado por eles e por mim, notário;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 7 de Dezembro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito do capital social.

Em voz alta e na presença simultânea de todos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias, a contar de hoje.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 7 de Janeiro de 2016. — O Notário, *Sala Fumuassuca Mário*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BOUTIQUE MULHER DE LUXO

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Boutique Mulher de Luxo», com sede social em Luanda, no Bairro Miramar, Rua Garcia Neto, n.º 9, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem por objecto social, exercício do comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, boutique, higiene, desinfestação geral e limpeza auto, indústria, pesca, agricultura e pecuária, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, fiscalização de obras e construção civil, perfumaria, creche, educação, farmácia e comercialização de produtos hospitalares, organização de festas e eventos, creche, salão de cabeleireiro, bijuterias, agência de viagem e *rent-a-car*, imobiliária, pastelaria, geladaria, panificação, projecto de exploração mineira, venda e compra de diamantes, exploração de electricidade, florestal, comercialização de telefones, transportes, camionagem, compra e venda e de viaturas novas e usadas, venda de gás, comercialização de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, centro médico e clínica geral, venda de material escolar e de escritório, decorações, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentas mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas diferentes, uma nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) pertencente à sócia Jéssica Rayane Figueiredo Chiongozola, outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Alberto Edg. Carlos.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprir que ela carecer, mediante os juros e nas condições que se estabelecerem.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, por escrito e feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade e os seus actos e contratos em juízo e de fora e passivamente será exercida pela sócia, Jéssica Rayane Figueiredo Chiongozola, que dispensada de nomeação desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou alguns poderes de gerência, conferindo para o efeito o mandato, em nome da sociedade.

3. Fica vedado o gerente obrigar a sociedade a celebrar contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, avales, abonações ou documentações, respondendo por perdas e danos aquele que as celebrar.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, e não prescreva outras formalidades por meio de bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios, com antecedência, de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 20% para o fundo de reserva legal e devida a quaisquer outras percentagens para fundos especiais, criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando a sua existência com o sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0300-L01)

Licesantos Company, Limitada

Certifico que, de folhas 77 a 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-B-2.ª série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte: Constituição da sociedade «Licesantos Company, Limitada».

No dia 4 de Janeiro de 2016, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da mesma Comarca, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante Teresa Falcão Nascimento dos Santos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde habitualmente reside, na Centralidade do Kilamba, Prédio F 5, Apartamento 32, 3.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 000926976LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2013, que outorga por si e na qualidade de representante legal da sua filha menor, Nataniela Alicia dos Santos Quinta, natural de Luanda, nascido aos 22 de Agosto de 2014.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre si e os seus representados uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Licesantos Company, Limitada», com sede social em Luanda, no Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício F 5., 3.º andar, Porta n.º 32.

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas diferentes, uma no valor

nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa Falcão Nascimento dos Santos, outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Nataniela Alicia dos Santos Quinta;

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto, os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão, rubricado por eles e por mim notário;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito do capital social.

Em voz alta e na presença simultânea de todos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias, a contar de hoje.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 4 de Janeiro de 2016. — O Notário, *Sala Fumuassuca Mário*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LICESANTOS COMPANY, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Licesantos Company, Limitada», com sede social em Luanda, no Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício F 5, 3.º andar, Porta n.º 32, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, higiene, desinfectação geral e limpeza auto, indústria, pesca, agricultura e pecuária, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, fiscalização de obras e construção civil, perfumaria, creche, educação, farmácia e comercialização de produtos hospitalares, organização de festas e

eventos, creche, salão de cabeleireiro, boutique, bijutarias, agência de viagem e *rent-a-car*, imobiliária, pastelaria, geladaria, panificação, projecto de exploração mineira, venda e compra de diamantes, exploração de electricidade, florestal, comercialização de telefones, transportes, camionagem, compra e venda e de viaturas novas e usadas, venda de gás, comercialização de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, centro médico e clínica geral, venda de material escolar e de escritório, decorações, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas diferentes, uma no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa Falcão Nascimento dos Santos, outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Nataniela Alicia dos Santos Quinta, respectivamente.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre sócias é livre porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e de fora dele, activa ou passivamente será exercida pela sócia Teresa Falcão Nascimento dos Santos, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar noutra sócia ou em pessoa estranha à sociedade todos ou alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações ou documentos semelhantes, respondendo por perdas e danos aquele que infringir esta cláusula.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos às sócias com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 20% para o fundo de reserva legal e devida a quaisquer outras percentagens para fins especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá pela morte ou incapacidade de qualquer das sócias continuando a sua existência se sobreviver ou capaz e os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, devendo estes nomear um representante enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias ou em demais casos legais, todas serão liquidatárias e a herança e partilha, procederão como para ela acordada e se alguma das sócias o pretender, a quota social licitada em globo com obrigação do passivo e adjudicado à sócia que melhor precegar a igualdade de condições.

12.º

No omissis regularão as deliberações sociais a forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Maio e demais legislação aplicável.

Panatlantic, Limitada

Certifico que, com início a folhas 69 do livro para escrituras diversas n.º N 1-G, do Cartório da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra inscrita a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração dos estatutos da «Panatlantic, Limitada».

No dia 17 de Novembro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambokidi, referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Charbel Matar, casado, natural de Beirute, de nacionalidade libanesa, residente em Luanda, no Bairro Benfica, na Rua do Norte, Casa n.º 2, Município de Belas, titular de Residente n.º 0002308T02, emitido pelos Serviços de Migração e Estrangeiros de Angola, em Luanda, em 17 de Julho de 2013, que outorga em representação de Jorge Dolbeth e Costa de Assunção, casado, married to Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rossim, titular de Bilhete de Identidade n.º 003240712KS038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação no dia 6 de Novembro de 2012, doravante referido por «Cedente»;

Segundo: — Judith do Amaral Lourenço Ferreira, casada, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Casa n.º 36, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000435541LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação no dia 6 de Janeiro de 2012, doravante referida por «Cessionária»;

Terceiro: — Aline Santos, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, Província de Luanda, residente em Luanda, na Rua Tomé Agostinho das Neves, Prédio 58, 4.º Andar, Apartamento n.º 22, titular do Bilhete de Identidade n.º 000159430LA015, emitido no dia 18 de Julho de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação, que intervém na qualidade de advogada da sociedade «Panatlantic, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Belas Business Park, Edifício Moxico, 3.º Andar, Sala n.º 313, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2.982-11/111223, Contribuinte Fiscal n.º 5417155373, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, doravante designada por «Sociedade»;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação e a qualidade em que intervém bem como a suficiência dos poderes para outorgar a presente escritura, através da (a) Acta da Assembleia Geral da Sociedade de 3 de Março de 2015 e da (b) Procuração outorgada pelo Cedente, junto do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda em 28 de Fevereiro de 2014, que arquivo.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, o Cedente é titular de uma quota da Sociedade com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), representativa de 10% do capital social.

Que, pela presente escritura e com o consentimento da Sociedade, conforme a Acta acima referida, o Cedente cede a totalidade da sua quota no valor nominal de Kz. 10.000,00 (dez mil kwanzas) à Cessionária, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo Cedente, que aqui lhe dá a respectiva quitação.

Que, a Cessionária aceita a cessão supramencionada realizada nos termos exarados.

Que, em consequência dos actos precedentes, é alterada a estrutura societária da Sociedade, que passa a ser a seguinte:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) equivalentes a 900,00 USD (novecentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade, pertencente à sócia Sandra Marisa Batalha Matos;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) equivalentes a 100,00 USD (cem dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, pertencente à sócia Judith do Amaral Lourenço Ferreira.

Que, em cumprimento das restantes deliberações adoptadas pela Assembleia Geral da Sociedade acima referida, a terceira outorgante, pela presente escritura, procede à altera-

ção do artigo 5.º dos estatutos da Sociedade que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) equivalentes a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América), dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- (a) Uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) equivalentes a USD 900,00 (novecentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade, pertencente à sócia Sandra Marisa Batalha Matos;
- (b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) equivalentes a USD 100,00 (cem dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, pertencente à sócia Judith do Amaral Lourenço Ferreira.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Cópia autenticada da Acta da Reunião da Assembleia Geral da Sociedade, datada de 3 de Março de 2015;
- b) Certidão do Registo Comercial da Sociedade, emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único, datada de 19 de Outubro de 2015;
- c) Procuração outorgada pelo Cedente, junto do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, datada de 28 de Fevereiro de 2014.

Este instrumento foi lido aos outorgantes em voz alta e na sua presença e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como advertida a necessidade de registo dos actos referidos, no prazo de três (3) meses a contar da data da outorga desta escritura.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, em Luanda, aos 26 de Novembro de 2015. —
A 1.ª Ajudante, *Maria Victória Bombarda*. (16-0303-L02)

Bassangol, Limitada

Certifico que, com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 993-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da «Bassangol, Limitada».

No dia 30 de Abril de 2015, na Cidade de Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, Licenciado em Direito, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, seu respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Luís Zage, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, casa sem número, Zona 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 002398456HA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 18 de Outubro de 2008;

Segunda: — Catarina António Ezequiel, solteira, maior, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Casa n.º 22, Zona 19, titular do Bilhete de Identidade n.º 002058673KN036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 11 de Maio de 2012;

Terceiro: — Khalil Mohamad Ali, solteiro, maior, natural de Beyrouth, Libano, de nacionalidade libanesa, titular do Passaporte n.º RL 1360655, emitido aos 2 de Agosto de 2008, que outorga na qualidade de gerente, em nome e em representação da sociedade «KHALIL & KHATOUN — Indústria, Limitada», sociedade de direito angolano, com sede social em Luanda, Bairro da Emissora, Rua 6.ª Avenida, casa sem número, Município do Cazenga, registada na Conservatória do Registo Predial de Luanda, sob o n.º 443/2010, com o NIF 5402157618.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação pessoal; a invocada qualidade e poderes para a presente escritura, em face da certidão comercial que adiante menciono e arquivo.

E pelos primeiro e segunda outorgantes foi dito:

Que, são detentores da totalidade do capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) da sociedade comercial por quotas «Bassangol, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Estalagem, Rua da Imporáfrica, Casa n.º 19, registada sob o n.º 3.231-12, com o NIF 5417194441, conforme certidão comercial emitida, pela acima referida Conservatória do Registo Comercial, que adiante arquivo.

Que, o primeiro outorgante possui na aludida sociedade, uma quota liberada do valor nominal de Kz: 100.000,00, livres de penhor, encargos ou responsabilidades.

Que, pela presente escritura, cede a totalidade da sua quota à sociedade representada pelo terceiro outorgante «KHALIL & KHATOUN — Indústria, Limitada».

Que, a segunda outorgante possui na aludida sociedade, uma quota liberada do valor nominal de Kz: 100.000,00, livres de penhor, encargos ou responsabilidades.

Que, pelo presente instrumento notarial divide sua quota em duas de valores distintos, sendo uma de Kz 10.000,00, que reserva para si, e outra quota de Kz: 90.000,00, que cede à sociedade representada do terceiro outorgante «KHALIL & KHATOUN — Indústria, Limitada».

Que, estas cessões são feitas pelos valores nominais das quotas cedidas, valores já pagos pela compradora, pelo que dão as cessões por efectuadas.

Pelos cedentes, foi ainda dito:

Que a presente cessão abrange todos os direitos e obrigações inerentes às quotas, incluindo, nomeadamente, lucros

vencidos, não distribuídos e vincendos à presente escritura, como, todos os direitos de crédito de que são titulares perante a sociedade em virtude daquelas quotas.

Mais disseram os outorgantes.

Que, em consequência das cessões ora operadas, o primeiro outorgante aparta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo a reclamar e deixando de nela ter qualquer interferência ou responsabilidade.

Pelo terceiro outorgante foi dito:

Que, em nome da sua representada, aceita a presente escritura, nos termos exarados, incluindo o preço acordado.

Que, deste modo, o terceiro outorgante transfere para a sua representada, ficando a mesma com a quota de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas) representativas de 95% do capital social.

Em consequência dos actos precedentes, altera-se o pacto social da sociedade, no seu artigo 1.º, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente subscrito e pago em dinheiro é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), representado por duas quotas distribuídas:

a) Uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), representando 95% do capital social, pertencente à sócia «KHALIL & KHATOUN — Indústria, Limitada»; e

b) Outra no valor nominal de Kz: 100.000,00 (dez mil kwanzas), representando 5% do capital social, pertencente à sócia Catarina Ezequiel.

Mais disseram os outorgantes:

Que se mantêm válidas todas as cláusulas, não alteradas pelas presentes escrituras.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Duas certidões comerciais.

Na presença dos outorgantes fiz, em voz alta, desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e a declaração da obrigatoriedade de ser requerido o presente acto no prazo de 90 dias, a contar da presente escritura, que passam a assinar, comigo, notário.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, a 14 de Abril de 2015. — O notário, ilegível. (16)

Chiovo e Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 6, do livro de escrituras diversas n.º 48, do Cartório Notarial de Cuando Cubango, a cargo de Carlos Ihanjira, do referido Cartório, em pleno exercício de suas funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Inácio Chiovo, solteiro, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Maianga, Rua n.º 12, Casa n.º 42, portador do Bilhete de Identidade n.º 000722456HO38, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 22 de Agosto de 2007, e em representação de seus filhos menores Abel Jambalima Tchanguendela Tchiovo, Cecília Nahongolo Natelele Tchiovo e Henriques Baptista Tchiovo;

Segundo: — Vitorino Copitule, solteiro, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, portador do Bilhete de Identidade n.º 001739335HO030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 12 de Abril de 2010.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos bilhetes de identidade mencionados e pelos demais documentos que pessoalmente observei.

E por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas denominada «Chiovo & Filhos, Limitada», tem a sua sede em Menongue, Bairro Pandeira, Província do Cuando Cubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

Que a sociedade tem como capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, uma no valor nominal de Kz: 700.000,00 (setecentos mil kwanzas) pertencente ao sócio Inácio Chiovo e outras quatro quotas iguais cada uma, no valor de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencentes aos restantes sócios, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram.

Instrui este acto: Foi apresentado o certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 14 de Junho de 2012.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura deste acto, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango, em Menongue, aos 2 de Dezembro de 2015. — O Notário, *Carlos Ihandjica*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CHIOVO E FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Chiovo e Filhos, Limitada» e adopta como sigla: «I.C.F.», de Inácio Chiovo, como primeiro sócio, Abel Jambalima Tchanguendela Tchiovo, como segundo sócio, Cecília Nahangola Natelele Tchiovo, como terceiro sócio, Henriques Baptista Tchiovo, como quarto sócio e Vitorino Copitule como quinto sócio, e tem a sua sede em Menongue, Bairro Pandeiro, Província do Cuando Cubango, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, hotelaria e turismo, importação e exportação, informática, venda de diversos materiais informáticos, farmácia, construção civil e obras públicas, elaboração de estudos e projectos de construção civil e obras públicas, prestação de serviços de segurança e protocolo, clínica, venda de todo o tipo de medicamentos, venda de lubrificantes e seus derivados, consultoria, auditoria e fiscalização, transportes, electricidade, venda de todo o tipo de peças e acessórios de automóveis, venda de automóveis, oficinas, prestação de serviços, limpeza e saneamento básico, jardinagens, produtor de eventos, geladaria, colégio, padaria, estação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, telecomunicações, comercialização de telefones e seus acessórios, exploração de bombas de combustíveis, material cirúrgico, saneamento básico, gastável e hospitalar, perfumaria, venda de material de escritório e escolares, decorações, escola de condução, venda de gás de cozinha, manutenção de espaço verdes, colégio fabricação e venda de gelo, panificação, pastelaria, salão de beleza, boutique e ciber café, *rent-a-car*, camionagem, e podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas uma no valor nominal de Kz: 700.000,00 (setecentos mil kwanzas), pertencente ao primeiro sócio Inácio Chiovo e outras quatro quotas iguais cada uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente cada uma aos restantes sócios, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Inácio Chiovo que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando assinatura dele para obrigar validamente o acto.

ARTIGO 6.º

1. O sócio-gerente poderá delegar mesmo à uma pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo-o para o efeito o respectivo mandato, desde que os sócios concordem a delegação e seja para o benefício da sociedade.

2. A sociedade pode celebrar contratos com empresas nacionais, estatais, privadas e estrangeiras desde que os sócios a acordem e obrigando um documento escrito com assinaturas de ambas as partes e fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, e a liquidação e partilha procederão como para ele acordarem. E na falta de acordo e se algum deles o proceder a obrigação do pagamento do passivo será adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles próprios da sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Kuando Kubango com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 10.º

No omissis regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(16-0305-L01)

Ifang, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Novembro de 2015, com início de folhas 35 a 37, do livro de notas para escritura diversas n.º 10-B, do Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, a cargo de Orlando António, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, entre Aginaldo Jaime Caliang Sumbula, solteiro, natural de Luena, Província de Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 006121633MO049, emitido pelo Sector de Identificação de Luanda, aos 27 de Junho de 2013, residente habitualmente no Bairro Mulenvo de Cima, casa sem número, Viana, que outorga neste acto na qualidade de procurador, e em representação da sociedade «Ifang, Limitada», com sede na Província do Kwanza-Sul, Município da Cela.

Alteraram parcialmente entre si o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ifang, Limitada», com sede no Município da Cela,

Província do Kwanza-Sul, que se regerá nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, fiz presente certificado.

Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, aos 30 de Novembro de 2015. — O notário, leg.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
IFANG, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ifang», com sede social na Província do Kwanza-Sul, Nacional n.º 120, Waco-Kungo, Bairro Militar da Cela, podendo transferi-la livremente para qualquer local do território nacional, bem como abrir filiais, agências ou outras formas de representação fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social a actividade pecuária, pesca, minas; extracção de petróleo, extracção de madeira, caça, construção civil e obras, fabricação de materiais de construção, moda e têxtil, indústria, representação de marcas, actividades de comércio, actividade bancária, bolsa de valores, actividades de ensino médio e superior, limpeza urbana, telefonia e serviços de rádio-televisão, reportagens fotográficas, visuais, publicidade e actos, concessão de direitos de propriedade intelectual, contabilidade e fecho de contas, estudos de viabilidade económica e financeira, consultoria organizacional, estudos de impacto ambiental, estudos de mercado, comércio internacional, importação e exportação, transporte de carga e passageiros, seguros, restauração, hotelaria e turismo, obras, paisagismo, fiscalização de obras públicas, prestação de serviços de arquitectura e engenharia, organização de cerimónia e decoração e adquirir ou participar em outras sociedades ou associar-se para a realização de consórcios, agrupamentos complementares, sociedades e associações em participação, desde que autorizada e deliberada pela Assembleia Geral e se revele permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cento mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 2 (duas) quotas iguais no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma.

tencentos aos sócios Issungi Marcos Lobito do Nascimento e Irene Cristina Lobito Tudeski do Nascimento, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Irene Cristina Lobito Tudeski do Nascimento, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar mesmo pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação, se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0306-L01)

Periquito Jamba Soluções, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Augusto Periquito Jamba, casado com Conceição Augusto Armando Jamba, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Sumbe, Bairro Dinga-Chingo, casa sem número, Jeremias Periquito Jamba, casado com Helena Júlio Chimba Jamba, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Sumbe, Bairro Dinga-Chingo, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Janeiro de de 2016. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PERIQUITO JAMBA SOLUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Periquito Jamba Soluções, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Sul, Município do Sumbe, Bairro do Chingo, casa sem número, Zona 4, próximo a Igreja Assembleia de

Deus Pentecostal, Área da Dinga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal e minera, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao

sócio Augusto Piriquito Jamba e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jeremias Periquito Jamba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do sentimento da sociedade, à qual é sempre reservada a preferência, deferido aos sócios se a sociedade quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, e seus actos e contratos, em juízo e fora dele, e, respectivamente, incumbem aos sócios Augusto Piriquito Jamba e Jeremias Periquito Jamba, que ficam desde já gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as assinaturas dos gerentes para obrigar a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar noutro sócio, em pessoa estranha à sociedade parte dos seus actos de gerência, conferindo para o efeito o respectivo poder.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade com actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos de

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por escrito, registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever prazos especiais de comunicação. Se qualquer sócio estiver ausente da sede social, a comunicação será feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais e antes da convocação da Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios em proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, continuando a sua existência até ao falecimento do sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, devendo estes nomear um que a represente durante o interregno, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou em demais casos legais, todos os sócios serão liquidados e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordado. Se algum deles o pretender será o liquidado em bloco com obrigação do pagamento e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer nas condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia a responsabilidade por providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0307-L02)

Dunaluce Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bernardo Imbo Danguionga, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, casa sem número, Zona 20;

Segundo: — Valdevino Kiangany Sebastião Mecula, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, Travessa A, Casa n.º 19, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DUNALUCE SERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Dunaluce Services, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Golf, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos. educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bernardo Imbo Danguionga e Valdevino Kiangany Sebastião Mecula, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Bernardo Imbo Danguionga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0308-L02)

CANEIROS — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro lavrada com início a folhas 50 do livro de notas e rubricas diversas n.º 310-A, do Cartório Notarial Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída.

Primeiro: — Herculano Luis Porto Nuno, maior, natural do Golungo Alto, Província de Benguela-Norte, residente habitualmente em Luanda, Bairro Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 15,6.

Segundo: — António Domingos Soma Feteiro, maior, natural da Maianga, Província de Benguela, residente habitualmente, no Distrito Urbano de Benguela, Bairro Cassenda, Rua 11, Casa n.º 62;

Uma sociedade comercial por quotas de acordo com os termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa de Luanda, aos 6 de Janeiro de 2016. — O ajudante

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CANEIROS — INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «CANEIROS — Investimentos, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município Belas, Bairro Condomínio Real Park, Casa n.º 49, podendo livremente para qualquer outro local do território nacional bem como abrir filiais, sucursais, agências ou pontos de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, com início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, e de construção civil e obras públicas, fiscalização pública, promoção e mediação imobiliária, prestação de serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos e equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos de manutenção e assistência a equipamentos de aviação, ensino geral, escola de línguas, desporto, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesqueira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina

venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração mineira e exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Herculano Luís Porto Nunes, e outra de valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), pertencente ao sócio António Domingos Soma Figueira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a Armelim Costa Coimbra, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0309-L02)

Soluções & Balanços, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aldemiro de Portalegre José Maria, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, no Jardim de Viana, Rua 132, Casa n.º 353;

Segundo: — Wilson António Pegado, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, Casa n.º 127;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SOLUÇÕES & BALANÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Soluções & Balanços, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua 132, Casa n.º 353, Jardim de Viana, próximo ao Ginga Shopping, Luanda - Angola, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a consultoria financeira, prestação de serviço, contabilidade, gestão de recursos humanos, serviços de saúde, promoção e mediação imobiliária, venda e reparação de veículos, saneamento básico, indústria de panificadora, pastelaria, serviços de hotelaria e turismo, restauração, comercialização de perfumes, boutique, transporte marítimo, venda de matérias de informática, *rent-a-car*, construção civil e obras públicas, informática, publicidade, telecomunicações, venda de materiais de escritório, educação e ensino geral, gestão de infantário, agro-pecuária, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital social e representação do mesmo)

O capital social inicial da sociedade integralmente realizado, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Aldemiro de Portalegre José Maria e outra quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente aos sócio Wilson António Pegado, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Gerência)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Competências da gerência)

A gerência e a gestão da sociedade são incumbidas ao gerente Aldemiro de Portalegre José Maria, *ilegível* natureza do mesmo para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar os seus poderes, total ou parcialmente, a qualquer pessoa, natural ou jurídica, mesmo estranha à sociedade, conferindo-lhe por escrito o respectivo mandato.

2. São conferidos ao gerente os mais amplos poderes de negócios e de todos os actos tendentes à realização do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor acções e defender-se das ou delas desistir, transigir e conciliar em arbitrários;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou permitir a utilização de bens móveis ou imóveis ou outros direitos da sociedade, incluindo participações em outras sociedades;
- c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos e realizar outras operações financeiras que não sejam vedadas por lei;
- d) Constituir mandatários para a prática de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

ARTIGO 7.º (Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais serão convocadas por escrito e por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação; se qualquer sócio estiver ausente da sede social a comunicação deve ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Aplicação de resultado)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais e antes da Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios em proporção das suas quotas, e em igual proporção serão distribuídas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Cessão de quotas)

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, continuando a sua existência até ao sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio incapacitado, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou em demais casos legais, todos os sócios serão obrigados a liquidar e a partilha verificar-se-ão como de direito.

falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Ano social)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Foro competente)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0310-L02)

Mimasport, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Filomeno do Nascimento Jacinto, casado com Cristina Abílio Jacinto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Avenida Comandante Gika, Prédio n.º 313, 2.º andar, Apartamento n.º 2;

Segundo: — Odracir William da Costa Neto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, Prédio n.º 126, 2.º andar, Apartamento B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MIMASPORT, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mimasport, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro 1.º de Maio, Rua A, Casa n.º 35, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social as realizações de actividades culturais e desportivas, desporto e recreação, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, meios industriais, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Filomeno do Nascimento Jacinto, e outra quota no valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Odracir William da Costa Neto.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Luís Filomeno do Nascimento Jacinto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigare a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas os sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que aprova as Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

SURINO — Informática e Tecnologia, Lda

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas diversas n.º 313-A, do Cartório Notarial Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída a sociedade Evandro Constantino António, casado com Galiano da Silva e Sousa Ngaca António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela de Benguela, onde reside habitualmente, no Bairro Benguela, Bairro Zona C, Rua Comandante Galiano, sem número, Suely Irina Carlos Constantino Assunção de Benguela, Província de Benguela, de 10 (dez) anos de idade, Alexandre Rishon Ngaca António, natural de Benguela, Província de Luanda, de 2 (dois) anos de idade, Noah Ngaca António, natural de Alvalade, Lisboa, mas de nacionalidade angolana, de 6 (seis) meses de idade, todos consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa de Luanda, aos 6 de Janeiro de 2016. — O ajudante

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SURINO — INFORMÁTICA
E TECNOLOGIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Surino — Informática e Tecnologia, Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Bairro Patria, Rua Comandante Valódia, Prédio 54, Apartamento 54, podendo transferi-la livremente para qualquer outro território nacional, bem como abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, começando no início da sua actividade, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços e suporte técnico em tecnologias de informação e comunicação, comercialização de material informático, agenciamento de telefonia móvel e produtos de telecomunicações, serviços de telefónicas, electrónica e telecomunicações, etc.

a grosso e a retalho, importação e exportação, hotelaria e turismo, agenciamento de viagens, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, manutenção, reparação e comercialização de grupos electrogêneos, comércio e indústria, plano de estudos e projectos, recrutamento, colocação temporária ou definitiva de pessoal, e de formação profissional, instalação de alarmes e sistemas de segurança, consultoria, panificação e gelataria, transportes rodoviários e logística, livraria e papelaria, serviços de táxi e transportes públicos, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes, exploração mineira e florestal, segurança de bens patrimoniais, educação, ensino geral, pré-escolar, e cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, montagem de equipamento para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos; recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferência de resíduos sólidos urbanos e industriais, limpeza de escritórios, aeroportos, metropolitanos, portos, jardins, instalações industriais, matadouros, mercados e todo o tipo de instalações sejam públicas ou privadas, limpeza urbana, aterros sanitários, centrais de tratamento, reciclagem, compostagens e incineração, com ou sem recuperação de energia, mobiliário urbano, parques e jardins, concepção, execução e fiscalização de projectos e obras de construção civil, empreitadas de obras públicas e privadas, compra e venda de imóveis, construção de infra-estruturas, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para a construção civil, consultoria e auditoria de segurança, formação e treinamento, exploração de postos de abastecimento de combustíveis derivados de petróleo e lojas de conveniência, serviços de recepção e protocolo, agro-pecuária, representações comerciais, comercialização e importação de equipamentos para energia solar térmica, prestação de serviços de montagem e manutenção dos equipamentos referidos, a sociedade pode adquirir participações em sociedade de responsabilidade limitada, em sociedades regulares por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação e outras formas de joint-venture, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mauro Evandro Constantino António e outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Evandro Noah Ngaca António, Suely Irina Carlos Constantino António e Alexandre Rishon Ngaca António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mauro Evandro Constantino António que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar ao outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avales, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com 8 dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providencia cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0313-L02)

Deocali (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 56 do livro-diário de 6 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Deodato Tavares José, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Kuvango, Província da Huíla, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 12, Casa n.º 61, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Deocali (SU), Limitada» registada sob o n.º 061/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DEOCALI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Deocali (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Rua Joaquim Rodrigues da Graça, n.º 45, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharria, caixilharia de alumínios, avicultura, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de telecomunicações, publicidade, construção de edifícios públicos, consultoria, exploração florestal, compra e venda de telefones e seus acessórios, transporte de mercadorias, camionagem, agente despachante e transitário, mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, com e sem condução, de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, locação de veículos automóveis, concessionária de peças separadas de transporte, fabricação de bens comerciais, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, vel e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, de saúde, plastificação de documentos, venda de mobiliário de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de artigos de desporto e recreação, meios industriais, realizações culturais e desportivas, manutenção de equipamentos, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio for autorizado por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas), pertencente ao sócio-único, Deodato Tavares José.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio e a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, bem como seus actos e contratos, em juízo e fora dele, actuando em nome da sociedade, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade a celebrar actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, bem como letras de favor, fiança, abonações ou outras obrigações semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em nome da sociedade para assumir as funções de gerência

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei as Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0327-L02)

Grupo A. C. L. T. (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 50, do livro-diário de 6 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António Castelo Lopes Teixeira, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa n.º 214 Zona 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo A. C. L. T. (SU), Limitada» registada sob o n.º 059/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO A. C. L. T. (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo A. C. L. T. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro da Madeira, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 214, Zona 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralheria, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas, pertencente ao sócio-único António Castelo Lopes Teixeira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-0328-L02)

ZILAMITE — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Augusto, solteiro, maior, natural de Logonjo, Província do Huambo, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, 5.ª Avenida, casa sem número, Zona 18;

Segundo: — Talma Beli Capingana Augusto, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Complexo da Samba, Casa n.º 2-B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ZILAMITE — COMÉRCIO GERAL, Lda

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Comércio Geral, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro da Maianga, na Avenida de Outubro, Prédio 2-B, rés-do-chão, podendo livremente para qualquer outro local do território bem como abrir filiais, sucursais, agências ou de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio grosso e a retalho, prestação de serviços, comércio de produtos informáticos, gerir website, prestar serviços informáticos online, venda de software e software online, serviços de correio expresso, serviços de delivery, serviços no ramo dos petróleos offshore, bunkering, catering, recrutamento e selecção para várias áreas e cedência temporária de mão-de-obra em agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, indústria, gestão de imóveis, venda de mobiliário, de transportes públicos e privados não regulados, de agenciamento e transitário, serviços de consultoria financeira, contabilidade e auditoria, empreendimentos, promotora de investimentos, obras, empreitadas de construção civil e obras, venda de equipamentos dos serviços de segurança, prestação de serviços de segurança privada, serviços de manutenção e assistência a equipamentos, serviços de educação, ensino geral, desporto e cultura, serviços de produção, informática, telecomunicações, serviços de turismo, restauração, casino, indústria pesqueira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e sorveterias, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de bens novos e usados, transportes marítimo, fluvial e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras, venda de material de escritório e escolar, decoração interiores e exteriores, venda e instalação de material de assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comércio de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças de automóvel, comercialização de perfumes, serviços de estética e barbearia artigos de toucador e higiene, agências de viagens, exploração de parques de diversão, exploração de pedras preciosas, restal e mineira, exploração de bombas de água, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, limpeza, saneamento básico, incineração de resíduos.

assistência técnica, venda de mobiliário, formação profissional, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Domingos Augusto e a outra quota de valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Talma Beli Capingana Augusto.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Domingos Augusto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0330-L02)

Grupo Shougang Angola Construção (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 78 do livro-diário de 6 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que «Sociedade de Pequim Shougang Construção, Limitada», com sede, na China, Pequim, Distrito Urbano Shijingshan, Av.ª Gucheng, 1.ª empresa de transporte mecânico do Grupo Shougang, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo Shougang Angola Construção (SU), Limitada», registada sob o n.º 70/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO SHOUGANG ANGOLA
CONSTRUÇÃO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Shougang Angola Construção (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, na Via Expressa Benfica-Viana, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a publicidade, construção civil e obras públicas.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões kwanzas), pertencente à sócia-única «Sociedade de Pequim Shougang Construção, Limitada».

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será nomeada pela sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser apresentados em Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações das Sociedades Comerciais em conformidade com as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais de 13 de Fevereiro.

Oxinito, Limitada

Certifico que, por acta notarial de 14 de Junho de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial Único da Empresa, sito no Largo António Correia (Avenida da Marginal), n.ºs 117/118, em Luanda, do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Lic. Direito, perante mim, Job Faztudo Manuel, Lic. Direito, Auxiliar de Notário, colocado no respectivo registo reuniram-se em Assembleia Universal os sócios da sociedade «Oxinito, Limitada», com sede social em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, na Rua Cabral, n.º 66, Pessoa Colectiva n.º 5417069205, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente em dinheiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, junto da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1.841-09, sob o nome, abreviadamente, por «Sociedade».

Esteve presente Carlos Mário Casimiro Monteiro, maior, natural de Calulo, Libolo, Província de Kwanza-Sul, actualmente residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Vale da Moura, Sebastião Desta Vez, n.º 8, titular do Bilhete de Identificação n.º 000015175KS017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 28 de Julho de 2011, mandado em seu nome e efeito e sócio da sociedade «Visão Integrada», Pessoa Colectiva n.º 5417063258, com o capital social de Kz: 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil kwanzas) matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, junto da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1.377-09, titular de uma quota no valor de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), representando 90% do capital social da Sociedade.

Esteve ausente, não obstante ter sido regularmente convocado, Estanislau de Jesus Rombo Dias Monteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Alvalade, Comandante Gika, Casa n.º 189-E, Zona 5, titular de Identidade n.º 000013174LA028, emitido

Nacional de Identificação, aos 10 de Setembro de 2008, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), representativa de 10% do capital social da Sociedade.

Verifiquei a identidade do outorgante pelos mencionados documentos de identificação, bem com o certificado a qualidade e a suficiência de poderes de Carlos Mário Casimiro Martins, para a prática do presente acto, conforme Certidão do Registo Comercial da sua representada, que me foi apresentada e no fim restituí.

Encontrando-se devidamente representado o capital social da sociedade mínimo exigível, foi acordado prosseguir com a presente Assembleia Geral, uma vez que se cumpriu com as formalidades de convocação prévia, legalmente exigidas para a sua convocação, nos termos do artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalho:

1. Discutir e deliberar sobre a alteração de gerência;
2. Discutir e deliberar sobre a dispensa de prestação de caução por parte de novos gerentes ora nomeados;
3. Discutir e deliberar sobre a forma de vincular validamente a Sociedade;
4. Alteração do n.º 6 do artigo 8.º e alteração parcial do pacto social da Sociedade.

Apreciados e discutidos os pontos da ordem de trabalhos, e após submetidos à aprovação e voto dos sócios foi deliberado por unanimidade, o seguinte:

1. Que a gerência da Sociedade será agora constituída por:

- a) Mara Onélia Brás Martins da Paixão Franco, solteira, maior, natural da Ingombota, Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Azul, Rua Comandante Dack Doy, Casa n.º 174;
- b) Josefa Gomes Mateus, solteira, maior, natural do Rangel, Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Rua da Ambaca, n.º 7, RA, Zona 15;
- c) Raul Honório da Costa Col soul, casado, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo;
- d) Estanislau de Jesus Rombo Dias dos Santos, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Alvalade, Rua Comandante Gika, Casa n.º 189-E, Zona 5;
- e) Carlos Mário Casimiro Martins, solteiro, maior, natural de Calulo, Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, n.º 8.

3. Que a Sociedade vincula-se validamente mediante duas assinaturas dos seus gerentes, sendo que será sempre obrigatório que uma delas seja da gerente Mara Onélia Brás Martins da Paixão Franco ou da gerente Josefa Gomes Mateus.

4. Que o n.º 6 do artigo 8.º do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 8.º

6. A Sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura conjunta de dois gerentes, sendo que será sempre obrigatório que uma delas seja da gerente Mara Onélia Brás Martins da Paixão Franco ou da gerente Josefa Gomes Mateus, com excepção dos actos de mero expediente, ou daqueles cujo valor não excede ao montante de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), que será suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

(16-0337-L02)

Litrangol (SU), Limitada

Certifico que, por acta notarial de 14 de Setembro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Walter da Costa Cambongue, Notário de 3.ª Classe, no referido Cartório, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária o sócio-único da sociedade «Litrangol, (SU), Limitada», com sede social, sita na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Kifika, Rua 16, Casa n.º 31, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 4507-15, titular do Número de Identificação Fiscal 5417378496.

Esteve presente o sócio-único Costa Inácio de Oliveira, representando a totalidade do capital social.

Encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado prosseguir com a presente Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aumento do objecto social;
2. Alteração parcial do pacto social da sociedade.

Relativamente ao objecto da presente assembleia, foram apreciados e aprovados os pontos da ordem de trabalhos, e foi deliberado o seguinte:

1. Que altera-se o objecto social da sociedade, acrescentando-se as seguintes novas actividades: gestão de empreendimentos, construção civil e obras públicas, agência de viagens e turismo, segurança física, industrial, electrónica e patrimonial, exploração de inertes, exploração petrolífera, exploração mineira, exploração de portos e aeroportos, indústria, agro-pecuária, agricultura e pesca, representações, oficina auto, informática e telecomunicações, educação e ensino primário, secundário e superior, centro infantil, promoção, gestão e intermediação imobiliária, hotelaria e turismo, transportes aéreo, terrestre, marítimo e ferroviário, transitários, cabotagem;

2. Que ainda pelo presente instrumento altera-se a redacção do artigo 3.º do pacto social que passa a ser o seguinte:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo recolha de resíduos, tratamento de resíduos, valorização energética de resíduos, armazenagem e acondicionamento de resíduos, gestão de aterros, gestão de resíduos hospitalares, industriais e comerciais, plantação e exploração de florestas, transformação e comercialização de produtos florestais, edificação e manutenção de espaços verdes, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, exploração de bomba de combustíveis, e comercialização dos seus derivados, gestão de empreendimentos, construção civil e obras públicas, agência de viagens e turismo, segurança física, industrial, electrónica e patrimonial, exploração de inertes, exploração petrolífera, exploração mineira, exploração de portos e aeroportos, indústria, agro-pecuária, agricultura e pesca, representações, oficina auto, informática e telecomunicações, educação e ensino primário, secundário e superior, centro infantil, promoção, gestão e intermediação imobiliária, hotelaria e turismo, transportes aéreo, terrestre, marítimo e ferroviário, transitários, cabotagem, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

E nada mais havendo a tratar, foi a assembleia declarada encerrada, da qual se lavrou a presente acta notarial, que reproduz fielmente o sentido das deliberações tomadas pelo sócio-único, e que, depois de lida, será assinada pelo presente e por mim que a lavrou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O auxiliar, ilegível.
(16-0338-L02)

GLOBAL PINTURA — Representações, Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, por acta notarial de 8 de Abril de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sito no Largo António Correia de Freitas (Avenida da Marginal), n.ºs 117/118, perante mim, Job Faztudo Manuel, Licenciado em Direito, Auxiliar de Notário colocado no referido Cartório, estiveram reunidos em Assembleia Geral de Sócios da sociedade comercial «GLOBAL PINTURA — Representações, Comércio e Indústria, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Cirilo Pessanha, Casa n.º 32, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 2.539-09, que tem como capital social de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por

duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz (duzentos e sessenta mil kwanzas), pertencente a Pompílio Pinho de Santana, e outra no valor de Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Lorena Martins Botelho de Vasconcelos.

Encontravam-se presentes os titulares de quotas que compõe a totalidade do capital social, manifestando que esta Assembleia Geral se observou em observância das formalidades prévias de constituição, nos termos permitidos pelo artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais e validamente deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalho:

1. Deliberar sobre a nomeação de gerente;
2. Alteração parcial do pacto social.

Depois de cumpridas todas as formalidades estatutárias, declarou-se aberta a sessão e deu-se à leitura da ordem de trabalho que foi aprovada por unanimidade pelos presentes.

Entrando na análise e discussão do ponto 1.º da ordem de trabalho, do qual foi referida a necessidade de procedermos à nomeação de um novo gerente para a sociedade, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais, foi aprovada por unanimidade a nomeação da sócia Lorena Martins Botelho de Vasconcelos, ao referido cargo, ficando a sociedade obrigada a cumprir, em todos os seus actos e contratos, conjuntamente com o antigo gerente, a ordem de trabalho aprovada.

De seguida, face as deliberações aprovadas na ordem de trabalho, no ponto 2.º, foi aprovada por unanimidade alterar a redacção do artigo 2.º do estatuto da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em nome e em representação, activa e passivamente, incumbem a Lorena Martins Botelho de Vasconcelos e a Pompílio Pinho de Santana, ambos gerentes, que desde já ficam obrigados a cumprir, conjuntamente, as assinaturas conjuntas dos gerentes, validamente a sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O auxiliar, ilegível.
(15-0338-L02)

VIMAJOR — Empreendimentos & Serviços

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas n.º 313-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída a sociedade Viana Mateus Jorge, casado com Carla Mateus Jorge, com o seguinte objecto social:

Paulo Jorge, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua 8 de Novembro, Casa n.º 8-RA-178-C e outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Dália Penelope Paulo Jorge, natural da Ingombota, Província de Luanda, de 15 anos de idade Elizandra Nadine Paulo Jorge, natural do Rangel, Província de Luanda, de 11 anos de idade, Eliane Viviana Paulo Jorge, natural de Luanda, de 7 anos de idade e Jordir Genivaldo Matamba Jorge, natural da Ingombota, Província de Luanda, de 3 anos de idade, todos consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VIMAJOR — EMPREENDIMENTOS
& SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «VIMAJOR — Empreendimentos & Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Rua 8 de Novembro, Casa n.º 178-C, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de

material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Viana Mateus Jorge e outras quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente, aos sócios Dália Penelope Paulo Jorge, Elizandra Nadine Paulo Jorge, Eliane Viviana Paulo Jorge e Jordir Genivaldo Matamba Jorge, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Viana Mateus Jorge, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0340-L02)

Bernardo Txitxi & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bernardo Txitxi, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 124, Zona 16;

Segundo: — Rebeca Cecília Solila Sambu, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Centralidade do Kilamba, Edifício R 20, 3.º A, Apartamento 32;

Terceiro: — Meda Teresa Solila Sambu, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Centralidade do Kilamba, Edifício R 20, 3.º A, Apartamento 32;

Uma sociedade comercial por quotas de, nos termos constantes do documento em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Luanda, aos 7 de Janeiro de 2016. — O ajudante

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BERNARDO TXITXI & FILHOS, LDA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social «Txitxi & Filhos, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito de Sambizanga, Bairro do Ngola Kiluange, Rua dos Kwanzas, Casa n.º 124, Zona 16, podendo livremente para qualquer outro local do território bem como abrir filiais, sucursais, agências ou de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social: serviços, comércio a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, consultoria e auditoria, gestão de empreendimentos, prestações de segurança privada, serviços de infantaria e comercialização de medicamentos, produção de equipamentos laboratoriais diversos, fabricação de medicamentos, equipamentos e produtos de manutenção e assistência a equipamentos de educação e ensino geral, desporto e cultura, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, indústria de panificação, camionagem, transportes, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, construção de obras públicas, venda de material escolar, venda e instalação de material industrial a viaturas, comercialização de material de cozinha, petróleo iluminante, peças sobresselvas de saúde, exploração de parques de diversão mineira e florestal, exploração de bombas e veis, representações comerciais, importação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro comércio ou indústria em que os sócios acordem e por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil) integralmente realizado em dinheiro, dividido por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor

Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bernardo Txitxi, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), cada uma pertencentes às sócias Rebeca Cecília Solila Sambu e Meda Teresa Solila Sambu, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Bernardo Txitxi, Rebeca Cecília Solila Sambu e Meda Teresa Solila Sambu, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0341-L02)

**JOANA E. M. ANTÓNIO — Gestão
de Empreendimentos e Prestação de Serviços,
(SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 25 do livro-diário de 7 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Joana Evalina Malonda António, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Bairro Futungo de Belas, Zona 3, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «JOANA E. M. ANTÓNIO — Gestão de Empreendimentos e Prestação de Serviços, (SU), Limitada», registada sob o n.º 6.961/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
JOANA E. M. ANTÓNIO — GESTÃO
DE EMPREENDIMENTOS E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «JOANA E. M. ANTÓNIO — Gestão de Empreendimentos e Prestação de Serviços, (SU), Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua Rainha Ginga Mbandi, Edifício A-3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comercialização de bebidas, comercialização de gás de cozinha, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, restauração e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Joana Evalina Malonda António.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como, letras de favor, fiança, abonações e lhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoas para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza das decisões da Assembleia Geral deverão ser registadas e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte da sócia-única, continuando a sua existência sobrevivendo e herdeiros ou representantes da sócia interdicta, devendo estes nomear um que a represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser apresentados em Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda a Lei das Sociedades Comerciais, 1/04 de 1999.

Grupo Mozilla Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Município de Luanda, a cargo do Notário, Lúcio Alberto de Almeida, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bumba Fortunato Dantas, solteiro, natural de Luanda, onde reside habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Lumumba, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 10.

Segundo: — Ivamar Célio Escórcio Lemos, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Luanda, Distrito Urbano do Bairro Neves Bendinha, Rua Zé Preto, Casa n.º 10.

Terceiro: — Luís António Coimbra, solteiro, natural de Luanda, onde reside habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 130, 6.º andar.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único do Município de Luanda, aos 7 de Janeiro de 2016. — O ajudante

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO MOZILLA ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Mozilla Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, n.º 49, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bumba Fortunato Dantas, Ivamar Célio Escórcio Lemos da Silva e Luís António Coimbra, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ivamar Célio Escórcio Lemos da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0343-L02)

JG & JM — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Gaspar Cubi André, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Quarteirão U, Prédio U22, 1.º andar, Apartamento n.º 11;

Segundo: — Jucira Dalila Freitas Massota, solteira, maior, natural do Andulo, Província do Bié, onde reside habitualmente, no Município do Kuito, Bairro Sede, Rua Sagrada Esperança;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JG & JM — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JG & JM — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão U, Edifício U22, 1.º andar, Apartamento 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar do início da sua actividade, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social: serviços, comércio geral a grosso e a retalho, caixilharia de alumínio, avicultura, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, comunicações, publicidade, construção civil, engenharia, consultoria, formação profissional, exploração de comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de bens novos ou usados e seus acessórios, venda e reparação de automóveis, concessionária de material e peças para transporte, fabricação de blocos e vigotas, venda de medicamentos, material cirúrgico, gás, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de certificação de documentos, venda de material escolar, decorações, serigrafia, serviços de estampa, agenciamento, comercialização de produtos públicos, pastelaria, geladaria, panificação, serviços comerciais e industriais, venda de gás de cozinha e recreação, meios industriais, realizações culturais e desportivas, manutenção de equipamentos, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo do comércio ou indústria em que os sócios seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, sendo uma quota no valor de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente a José Gaspar Cubi André e outra quota no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente a Dalila Freitas Massota, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservada a preferência de preferência deferido aos sócios se a sociedade quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade em seus actos e contratos, em juízo e fora dele, compete exclusivamente ao sócio José Gaspar Cubi André, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de poderes bastando a assinatura do gerente para obrigar a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0344-L02)

Farmagest, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 441, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Farmagest, Limitada»:

Arnaldo da Costa Leite, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua B, Casa n.º 269, Zona 10, que outorga neste acto por si individualmente e em representação das sócias Débora Carina Leite Manuel, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Rei Katyavala, n.º 109, 1.º andar, Apartamento Direito, e Analdina de Honorata Mesquita, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 270, 7.º andar, Apartamento 73, bem como em representação de Ruth Isabel Dias Amorim Culembalala, casada com Pedro Sanches Francisco Culembalala, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro Rangel, Rua da Gaia, Bloco n.º 8/59, 4.º E.

Declara o mesmo:

Que, a sua primeira e segunda representadas, são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas denominada «Farmagest, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Kinaxixi, Rua Marechal Bróz Tito, Casa n.ºs 35/37, constituída por escritura pública datada aos 13 de Março de 2012, lavrada com início a folha 67 verso a folha 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 251, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 606-12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417164216, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Analdina de Honorata Mesquita e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Débora Carina Leite Manuel;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por Acta da Assembleia Geral datada de 23 de Novembro de 2015, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, o outorgante cede a totalidade da quota da sua primeira representada (Débora Carina Leite Manuel), no valor nominal Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), a si próprio (Arnaldo da Costa Leite), que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Ainda mediante acta supra citada, o outorgante cede a totalidade da sua segunda representada, (Analdina de Honorata Mesquita), titular de uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), que cede à sua ter-

ceira representada (Ruth Isabel Dias Amorim Culembalala), valor este já recebido pela cedente, que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se em definitivo da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o outorgante, no uso dos poderes a si conferidos, prescinde do direito de preferência conferido à sociedade, dá o consentimento pela mesma e admite a sua terceira representada e a si próprio à sociedade;

Em acto contínuo, o outorgante, gozando dos poderes de representação a si conferidos, aceita a cessão conferida à sua terceira representada e a si (outorgante) e deste modo são, ele e a sua terceira representada, admitidos à sociedade, como novos sócios;

Ainda nos termos da citada deliberação, o outorgante no uso dos poderes de representação, nomeia Júlio Paulino Futa, a sócia Ruth Isabel Dias Amorim Culembalala e a si próprio para doravante exercer em conjunto a função de gerente;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 4.º e 7.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Ruth Isabel Dias Amorim Culembalala e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Arnaldo da Costa Leite.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Isabel Dias Amorim Culembalala, Arnaldo da Costa Leite e Júlio Paulino Futa, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.
Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.
(16-0345-L02)

Sitalkv (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 27 do livro-diário de 7 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Leonardo Sitatela Kuyade, teiro, maior, natural do Cuito, Urbanização de Casa Município de Cacuaço, Urbanização de Casa constituiu uma sociedade unipessoal por quotas «Sitalkv (SU), Limitada», com sede no Município de Benfica, Bairro Kifica, Rua 36, Casa nº 24, inscrita sob o n.º 082/16, que se vai reger pelo Registo do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SITALKV (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Limitada», com sede social na Província do Município de Belas, Comuna do Benfica, Rua 36, Casa n.º 24, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, de filiais, sucursais, agências ou outras formas dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado: início da sua actividade, para todos os efeitos do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social: serviços, comércio geral a grosso e a retalho, ralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços e telecomunicações, publicidade, obras públicas, consultoria, exploração florestal, lização de telefones e seus acessórios, transporte, camionagem, agente despachante e transacção e mediação imobiliária, cabotagem, venda e reparação de veículos automóveis, venda e reparação de peças separadas de transporte, blocos e vigotas, comercialização de material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos farmacêuticos, serviços de saúde, plásticos, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiros, agência de viagens, perfumaria, relações industriais, venda de gás de cozinha, desportivos, meios industriais, realizações de actividades patrimoniais, educação e ensino, importação

podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Leonardo Sitatela Kuyanda Vitangui.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-0346-L02)

Organizações Esmael Bamba (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 7 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Esmael Ludomiro David Bamba, casado com Irene Kiaku Ziku Bamba, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Maquela do Zombo, Município de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro da Vila Flor, Rua dos Comandos, Casa n.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações Esmael Bamba (SU), Limitada», com sede no Município de Viana, Bairro do Km 30, Rua dos Comandos, casa s/n.º, junto a Fábrica de Cerveja Bela, registada sob o n.os 074/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES ESMAEL BAMBA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Esmael Bamba (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Km 30, Rua dos Comandos, casa s/n.º, junto a Fábrica de Cerveja Bela, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, indústria transformadora, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria e contabilidade, gestão de empreendimentos, informática, telecomunicações, publicidade e *marketing*, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serviços de serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, cedência temporária de mão-de-obra para todas áreas afins, serviços de electricidade, agro-pecuá-

ria, avicultura, pescas, serviços de hotelaria e turismo, restauração, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo, fluvial e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, serviços de saúde, produtos químicos e farmacêuticos, material e equipamentos hospitalar, comercialização de perfumes, serviços de ourivesaria e relojoaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação e ensino geral, serviços de infantário, formação profissional, serviços de jardinagem e plantação, serviços na área de frio, indústria de pasteleria, panificação, geladaria e gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Esmael Ludomiro David Bamba.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á no...

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços em 31 de Dezembro de cada ano, devendo de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações e disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e disposições da Lei das Sociedades Comerciais de 13 de Fevereiro.

Paraíso dos Frescos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora da Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido e sentada sob o n.º 37 do livro-diário de 2016 corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Avelina da Ressureição Cisz solteira, menor, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro n.º 108, Zona 18, constituiu uma sociedade com quotas denominada «Paraíso dos Frescos (SU)» com sede social na Província de Luanda, Viana, Bairro Km 44, Estrada de Viana, casa n.º 085/16, que se vai reger pelo presente documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 20 de Junho de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PARAÍSO DOS FRESCOS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Paraíso dos Frescos (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro de Viana, casa s/n.º, podendo transferir-se para qualquer outro local do território nacional, filiais, sucursais, agências ou outras formas dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Avelina da Ressureição Cristóvão Manuel.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0348-L02)

FAZENDA ARANHA — Agricultura
e Pecuária, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hélder Carlos Raimundo Amândio, casado, com Flávia Amândio, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º;

Segundo: — Flávia Diosmara da Silva Falcão, casada com Hélder Carlos Raimundo Amândio, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santana, Casa n.º 75;

Uma sociedade comercial por quotas limitada que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FAZENDA ARANHA — AGRICULTURA
E PECUÁRIA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «FAZENDA ARANHA — Agricultura e Pecuária, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacuaco, na Centralidade do Sequele, Rua 3, Bloco 6, Prédio 21, Apartamento n.º 402, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agricultura, pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Hélder Carlos Raimundo Amândio e Flávia Diosmara da Silva Falcão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Hélder Carlos Raimundo Amândio e Flávia Diosmara da Silva Falcão, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando l(uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação dos sócios estiver ausente da sede social, deverá ser feita com tempo suficiente para parecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de retida a percentagem para fundos ou destinos especiais, e as perdas se as houver, serão divididos pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios de acordo com a proporção das suas quotas, e em igual proporção das perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, continuando a existir com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio interdito, devendo estes nomear um que actuará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo de todos os sócios, em todos os casos legais, todos os sócios serão obrigados a liquidar e partilhar verificando-se a liquidação de acordo, e se algum deles o pretender solicitado em globo com obrigação de pagar e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de chamar qualquer sócio, quando sobre ela recaia ans providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente estatuto quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes entre eles e a própria sociedade, fica estipulado que a jurisdição é da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser apresentados em Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações e decisões da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro de 1976, das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Ankatch Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamba, inscrita em 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Embaixada de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido e aprovado em sessão sentada sob o n.º 39 do livro-diário de 1976, do corrente ano, a qual fica arquivada nesta

Certifico que António Katchimu, solteiro, maior, natural de Luanda, Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado Saldanha, Casa n.ºs 21/23, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Ankatch Serviços (SU), Limitada», com sede no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado Saldanha, Casa n.ºs 21/23, registada sob o n.º 086/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANKATCH SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ankatch Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado Saldanha, Casa n.ºs 21/23, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil, obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, abotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação e documentos, venda de material de escritório e escolar, fotocópias, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, outique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria,

geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Katchimu.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0350-L02)

Nanotel (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 7 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João Camilo Miguel, solteiro, maior, natural de Luquembo, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município de Malanje, Bairro Azul, Rua da Polícia, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Nanotel (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua Direita do Camama, casa s/n.º, registada sob o n.º 075/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NANOTEL (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Nanotel (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Direita do Camama, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, exploração e extracção mineira, pedras preciosas e seus derivados, exploração florestal, consultoria, auditoria e contabilidade, educação, ensino geral, informática, telecomunicações,

exploração de hotelaria e turismo, pesca pesada e ligeira, pescas, aquicultura, agricultura, indústria de panificação, pastelaria, geladaria, compra e venda de viaturas novas e usadas, de passageiros e de mercadorias, oficina mecânica, fiscalização de obras públicas, venda de material tório e escolar, comercialização de material, comercialização de lubrificantes, serviços de barbearia, botequim, comercialização de petróleo iluminante, peças sobresselentes de viagens, produtos químicos e farmacia, saúde, exploração de parques de diversão, bombas de combustíveis, estação de serviços comerciais e industriais, serviços de armazenaria, importação e exportação, poder-se a qualquer outro ramo do comércio que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (centas) integralmente realizado em dinheiro, com uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100,00 kwanzas) pertencente ao sócio-único João Camilo Miguel.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio e transformação da mesma em sociedade por quotas.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade e seus actos e contratos, em juízo e fora dele, são da competência do sócio-único, bastando-lhe para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade como letras de favor, fiança, abonações e semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoas para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza administrativa e financeira deverão ser registadas e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte do sócio-único, continuando a sua existência até que os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapacitado nomeem um que a todos represente, caso contrário manterá indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-0351-L02)

Fadeva (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 7 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Fernando Alberto da Eva, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hojiya-Henda, Rua Santa Catarina, Casa n.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fadeva (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Damião de Gois, Casa n.º 55, registada sob o n.º 083/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
FADEVA, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fadeva (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Damião de Gois, Casa n.º 55, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Fernando Alberto da Eva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-0352-L02)

**MEDIAVE — Mediação, Peritagens
e Avaliações (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 41 do livro-diário de 7 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mário Jorge Costa Lopes, solteiro maior, de nacionalidade angolana, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Silvino Silvério Marques, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «MEDIAVE — Mediação, Peritagens e Avaliações (SU), Limitada», com sede no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Mortala Muhamed, CNIL, casa s/n.º, registada sob o n.º 087/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MEDIAVE — MEDIAÇÃO, PERITAGENS
E AVALIAÇÕES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mediação, Peritagens e Avaliações (SU), com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Mortala Muhamed, CNIL, casa s/n.º, e transfere-la livremente para qualquer outro local no território nacional, bem como abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a mediação e peritagens.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil reais) integralmente realizado em dinheiro, representado por (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil reais) pertencente ao sócio-único Mário Jorge Costa Lopes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio e a transformação da mesma em sociedade plural.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade e seus actos e contratos, em juízo e fora dele, e para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade como letras de favor, fiança, abonações ou outras.

2. O sócio-único poderá nomear pessoalmente ou por procuração uma ou mais pessoas para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-0353-L02)

El Gemuloth Offshore Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «El Gemuloth Offshore Services, Limitada».

Almeida Jorge Dipinda, casado, natural do Bungo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, do Município de Cacuaco, Bairro Nova Urbanização de Cacuaco, casa s/n.º, que outorga neste acto como mandatário da sócia-única Zaida Cristina Baptista de Carvalho, casada com Edson Ricardo Filipe de Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ngombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 17, e em nome e representação dos filhos menores da mandante Paulo Ricardo de Carvalho e Carvalho, de 8 anos de idade; Siló Rafael de Carvalho e Carvalho, de 4 anos de idade; Eliseu da Graça de Carvalho e Carvalho e Elias da Garça de Carvalho e Carvalho, ambos de 5 meses de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

E por ele foi dito;

Que, a sua representada, é ao momento, a única e actual sócia da sociedade comercial por quotas, denominada «El Gemuloth Offshore Services, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, n.º 4, Edifício Mundo Verde, 2.º andar, constituída por escritura pública datada de 27 de Setembro de 2013, com início a folhas três do livro de notas para escrituras diversas n.º 175-A e alterada por escritura pública, datada de 30 de Dezembro de 2014, com início a folhas 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 384, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção

do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2899-13, com o capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totalmente representado pela sócia-única Zaida Cristina Baptista de Carvalho;

Que, pela presente escritura e conforme a Acta da Assembleia Geral, datada de 28 de Dezembro de 2015, o outorgante no uso dos poderes a si conferidos, manifesta a vontade da sua primeira representada, titular da totalidade do capital social, de dividir o mesmo, em quatro novas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, sendo que cede-as para os seus segundo, terceiro, quarto e quinto, representados, designadamente Paulo Ricardo de Carvalho e Carvalho, Siló Rafael de Carvalho e Carvalho, Eliseu da Graça de Carvalho e Carvalho e Elias da Garça de Carvalho e Carvalho, respectivamente;

Ainda no uso dos poderes que lhe foram conferidos, o outorgante, aceita em nome dos seus, segundo, terceiro, quarto e quinto, representados, as referidas cessões, feitas nos precisos termos exarados e admite-os à sociedade, como novos sócios;

Em função do acto praticado, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

A sociedade tem o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Zaida Cristina Baptista de Carvalho e quatro quotas iguais, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Paulo Ricardo de Carvalho e Carvalho, Siló Rafael de Carvalho e Carvalho, Eliseu da Graça de Carvalho e Carvalho e Elias da Garça de Carvalho e Carvalho, respectivamente.

Declara ainda o outorgante, que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

(16-0354-L02)

MDTA, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Glória Toko Simão Lutumba, casado com Samba Francisca Finda Mpaca Benza Lutumba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 675;

Segundo: — Alfredo Pedro Luís, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas limitada que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MDTA, LIMITADA.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MDTA, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua do Pelourinho, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação,

podendo ainda dedicar-se a qualquer outro acto de comércio ou indústria em que os sócios acordarem por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas) integralmente realizado em duas quotas representado por 2 (duas) quotas iguais de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil Kwanzas) tencentos aos sócios Glória Toko Simão e Alfredo Pedro Luís, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica sujeita ao sentimento da sociedade à qual é sempre dada preferência de preferência deferido aos sócios se estes quiserem fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da Sociedade em seus actos e contratos, em juízo e fora dele, compete integralmente aos sócios Glória Toko Simão e Alfredo Pedro Luís, que ficam desde já nomeados com dispensa de caução, bastando uma assinatura para garantir validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si a gerência a pessoa estranha à sociedade parte dos seus actos, conferindo para o efeito, o respectivo poder.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade como, letras de favor, fiança, abonações e semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando não houver creva formalidades especiais de comunicação dos sócios estiver ausente da sede social, deverá ser feita com tempo suficiente para parecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais, e as perdas da Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios de acordo com a quota de cada um, e em igual proporção as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, continuando a existir pelo sobrevivente e herdeiros ou representantes dos mesmos, sendo interdito, devendo estes nomear um representante enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou em demais casos legais, todos os sócios serão responsáveis pela liquidação e partilha verificar-se-á como

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0355-L02)

Medi Vegetal, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 443 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tiago Domingos, casado com Marcelina Pedro Joaquim Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Alto Kauale, Província do Uíge, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa sem número;

Segundo: — Marcos Caleha Diwa, casado com Helena Lisa de Oliveira Coge Diwa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Bungo, Província do Uíge, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, rua 62, Casa n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MEDI VEGETAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Medi Vegetal, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, no Projecto Nandó, Rua Mamão, casa

sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de saúde a base dos recursos da natureza, serviços de limpeza e jardinagem, exploração florestal e mineira, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, apicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Tiago Domingos e Marcos Caleha Diwa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Tiago Domingos e Marcos Caleha Diwa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0356-L02)

**COMESSO POR ANGOLA — Comércio Geral,
Construção Civil e Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 4 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 443 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson Francisco Fernandes Soares, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa Bc 4;

Segundo: — Simão Francisco Fernandes, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa Bc 4;

Uma sociedade comercial por quotas e termos constantes dos artigos seguintes. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Província de Luanda, 7 de Janeiro de 2016. — O ajudante

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COMESSO POR ANGOLA — Comércio
GERAL, CONSTRUÇÃO CIVIL E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social **COMESSO POR ANGOLA — Comércio Geral, Construção Civil e Prestação de Serviços, Limitada**, com sede na Província de Luanda, Município de Viana do Castelo, Sede, Estrada Nacional 240, casa sem número 10, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, bem como sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, assessoria em contabilidade, formação técnica e profissional, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações e publicidade, vendas electrónicas, expresso, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização e seus acessórios, transporte de passageiros, transporte marítimo, camionagem, agências e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, viagens, viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, transporte de material e peças separadas de transportes, exploração de combustíveis e lubrificantes, exploração de combustíveis e estação de serviço, farmácias, medicamentos, material cirúrgico, gás, gás de cozinha, perfumaria, venda de documentos, venda de material de escritório, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, agenciamento de viagens, gestão, promoção imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, representações comerciais e de gás de cozinha, desporto e recreação, realização de actividades culturais e manutenção de espaços verdes, segurança de

educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Francisco Fernandes Soares, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Simão Francisco Fernandes Soares, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nelson Francisco Fernandes Soares, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de publicação, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0357-L02)

COLUANI — Consultório e Laboratório, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folha 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade:

Primeiro: — Constantina Pereira Furtado Machado, casada com Miguel Francisco Salvador Machado Júnior, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cambambe, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua do Casuno, Casa n.º 7, que outorga neste acto por si e em representação de seu filho menor António Ricardo Furtado Machado, de 14 anos de idade, natural de Pretória, República da África do Sul, de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Segundo: — Nilza Djamilia Furtado Machado, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua do Casuno, Casa n.º 7;

Terceiro: — Luiana Simone Furtado Machado, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua do Casuno, Casa n.º 7;

Quarto: — João Pedro Muhongo Francisco, casado, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, Casa

Terceiro: — Délcio Joaquim Fernando Romão, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro São Francisco de Assis, Rua 6, casa sem número;

Quarto: — Aldino Joaquim Natanael Gaspar, solteiro, maior, natural de Ombadja-Xangongo, Província de Cunene, onde reside habitualmente, Município de Cuanhama, Bairro Bangula, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2016. — O Adjunto, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE OHONGELE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ohongele, limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Vila Estoril, Bloco 16, Casa n.º 3B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, fantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de transformação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria,

relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quatro iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Freddy Lucamba Kangalo, Meireles Braúlio dos Santos Tchiveyengue, Délcio Joaquim Fernando Romão e Aldino Joaquim Natanael Gaspar, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A Gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Freddy Lucamba Kangalo, Meireles Braúlio dos Santos Tchiveyengue, Délcio Joaquim Fernando Romão e Aldino Joaquim Natanael Gaspar, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 3 assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou

interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-0377-L02)

Luzolo-Gar Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Luzolo Ngoma Garcia, solteiro, maior, natural de Cuimba, Província do Zaire, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Avenida Lourenço, Casa n.º 25, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Makiesse Isabel Senga Ngoma, de 5 anos de idade, Gabriel Senga Ngoma, de 1 ano de idade, e Luzolo Garcia Senga Ngoma, de 7 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
LUZOLO-GAR COMERCIAL, Lda

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação «Comercial, Limitada», com sede social em Luanda, Município do Cazenga, Bairro N.º do Bar Olímpia, casa sem número, podendo livremente para qualquer outro local do território bem como abrir filiais, sucursais, agências de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços por grosso e a retalho, prestação de serviços de hotelaria e turismo, restauração, pescas, agricultura, informática, telecomunicações, obras públicas, fiscalização de obras, serviços de jardinagem, limpeza, desinfectação, publicação, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros, oficina auto, exploração mineira e florestal, de telefones e seus acessórios, camionagem, transporte e transitários, cabotagem, aluguer de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão e peças separadas, fabricação de blocos de cimento, especialização de combustíveis e lubrificantes, bombas de combustíveis e estação de selagem, fabricação de medicamentos, materiais cirúrgicos, hospitalares, produtos químicos, serviços de perfumes, plastificação de documentos, serviços de construção, de escritório e escolar, decoração, panificação e pastelaria, geladaria, bebidas, impressões, serviços de cabeleireiro, viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, serviços públicos, representações comerciais e industriais, gás de cozinha, desportos e recreação, videoteca, meios industriais, realizações de actividades e desportivas, manutenção de espaços verdes, bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, fabricação e venda de gelo, cybercafé, serviços de importação e exportação, podendo ainda desenvolver qualquer outro ramo do comércio ou indústria que acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil) integralmente realizado em dinheiro, dividido em 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil) pertencente ao sócio, Luzolo Ngoma Garcia.

iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) para cada uma, pertencentes aos sócios Makiesse Isabel Senga Ngoma, Gabriel Senga Ngoma e Luzolo Garcia Senga Ngoma respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Luzolo Ngoma Garcia, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, basando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social dividido em bloco com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0332-L02)

Ednar Santos & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ednar dos Santos Fernandes, solteiro, maior, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, casa sem número;

Segundo: — Osvalda Reinande Semedo Fernandes, menor, natural de Cambambe, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EDNAR SANTOS & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ednar Santos & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua Maria Alice, casa sem número,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Ednar dos Santos Fernandes e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Osvalda Reinande Semedo Fernandes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ednar dos Santos Fernandes, que é nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos seus representantes em pessoa estranha à sociedade parte da sua gerência, conferindo para o efeito o respectivo poder.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade com actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonação, etc.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a convocação creva formalidades especiais de convocação dos sócios estiver ausente da sede social. A convocação deverá ser feita com tempo suficiente para que os sócios possam comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais, e as perdas da Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios de acordo com a quota das suas quotas, e em igual proporção com as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, continuando a existir com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do falecido, devendo estes nomear um representante para a sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou em demais casos legais, todos os sócios serão obrigados a liquidar e partilhar, verificando-se a liquidação de acordo, e se algum deles o pretender, a liquidação será feita em globo com obrigação do liquidante de apresentar a prestação de contas e adjudicado ao sócio que melhor se adequar às condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de recorrer ao juízo de qualquer sócio, quando sobre ela recaia alguma providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, e a própria sociedade, fica eleito o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão apresentados em 31 de Dezembro de cada ano, e os balanços serão apresentados em Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 1975, e demais leis e regulamentos das Sociedades Comerciais, e demais leis e regulamentos.

Francisco Bela Paixão (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção
Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apre-
ntada sob o n.º 10, do livro-diário de 7 de Janeiro de
orrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Francisco Diogo Van-Dúnem António, sol-
iro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde
side habitualmente, no Município de Luanda, Distrito
rbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Fumantes, Lote 22,
º andar, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas
nominada «Francisco Bela Paixão (SU), Limitada», com
de em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica,
ua do Matadouro, Casa n.º 16, registada sob o n.º 76/16,
e se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7
Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
FRANCISCO BELA PAIXÃO, (SU) LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Francisco
ela Paixão (SU), Limitada», com sede social na Província
Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do
atadouro, Casa n.º 16, podendo transferi-la livremente
ra qualquer outro local do território nacional, bem como
rir filiais, sucursais, agências ou outras formas de repre-
ntação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o
cio da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir
respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a
osso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, audito-
, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras,
rralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de
umínio, promoção e mediação imobiliária, informática,
ecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas,
telaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo,
rítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mer-
dorias, camionagem, transitários, despachante, oficina
to, venda de material de escritório e escolar, salão de
beleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico,
mácia, material e equipamentos hospitalar, perfuma-
s, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria,

panificação, geladaria, exploração de parques de diversões,
realização de eventos culturais, recreativos e desportivos,
exploração mineira e florestal, exploração de bombas de
combustíveis ou estação de serviço, comercialização de
petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino
geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda
dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria
em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwan-
zas), integralmente realizado em dinheiro, representado por
uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil
kwanzas), pertencente ao sócio-único Francisco Diogo Van-
Dúnem António.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a
transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os
seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-
mente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura
para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos
e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais
como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à
sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as delibera-
ções da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por
ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedi-
mento do sócio-único, continuando a sua existência com o
sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou
interdito, devendo estes nomear um que a todos represente,
enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das
Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados
em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31
de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-0334-L02)

Clagil Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Ilton Lopes Custódio, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Casa n.º 34, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Clara Naíma Dala Custódio, de 4 anos de idade e Neymar Gilberto Dala Custódio, um ano de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CLAGIL COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Clagil Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de S. Tomé, Casa n.º 34, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de

línguas, desporto e cultura, escola de coadjuvantes, telecomunicações, hotelaria e turismo, indústria pesada e ligeira, pescas, agropecuária, panificação, camionagem, transitários, comércio de viaturas novas e usadas, compra e venda de viaturas novas e usadas, de passageiros, transporte de mercadorias, cozinha de frio, fiscalização de obras públicas, de escritório e escolar, vencia e instalação de material, venda e assistência a viaturas, material de construção, comercialização de salão de cabeleireiro, barbearia, boteco, gás de cozinha, petróleo iluminante, perfumaria, artigos de toucador e relógios, relojoaria, agência de viagens, farmácia, clínica geral, geladaria, exploração de mineração, exploração mineira, exploração florestal, bombas de combustíveis, estação de serviços comerciais, serralharia, carpintaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo do comércio ou indústria em que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido em (3) quotas, sendo uma quota a cargo do sócio Ilton Lopes Custódio, e outras (2) quotas a cargo do sócio Neymar Gilberto Dala Custódio, com valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil Kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Clara Naíma Dala Custódio e Neymar Gilberto Dala Custódio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica sujeita ao consentimento da sociedade, à qual é sempre dada preferência, deferido aos sócios se a sociedade quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade e seus actos e contratos, em juízo e fora dele, serão exercidos exclusivamente pelo sócio Ilton Lopes Custódio, ficando desde já nomeado gerente, com dispensa de assinatura do gerente, para obrigar a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios em pessoa estranha à sociedade parte da sua gerência, conferindo para o efeito o respectivo poder de procuração.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade com letras de favor, fiança, abonações ou outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando não houver creva formalidades especiais de comunicação. Quando o sócio estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com tempo suficiente para que compareça.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social dividido em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0360 L02)

Chimo André & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro de 2015, em início de folhas 54 verso, a folhas 55 verso, do Livro de Notas n.º 91-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel Silva Velhas, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Emanuel Chimo André, solteiro, maior, natural de Huambo, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores nomeadamente Dacrécia Laura André, de 7 anos de idade; Vicente Jusnuel André, de 6 anos de idade; Álvaro Genivaldo Cunha André, de 2 anos de

idade e Emanuel Chimo Chimbiambiulo André, de 6 meses de idade, todos naturais de Huambo, onde habitualmente residem com o outorgante;

Segunda: — Justina Lucrécia Cunha Chimbiambiulo, solteira, maior, natural de Huambo;

Foi constituída entre eles, e os representados do primeiro outorgante, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Chimo André & Filhos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, aos 4 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Gabriel Faustino Tchilema*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CHIMO ANDRÉ & FILHOS LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Tipo, firma e sede)

1. A presente sociedade comercial, reveste a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Chimo André & Filhos, Limitada».

2. A sociedade poderá alterar a sua natureza jurídica, a sua denominação, a sua sede, o seu objecto social ou proceder a qualquer outra alteração aos seus estatutos precedendo legal deliberação dos sócios.

3. A sociedade tem a sede e principal estabelecimento no Huambo, Bairro Sassonde.

4. A sociedade pode abrir filiais e estabelecer sucursais e agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que os sócios simplesmente assim deliberem.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, segurança privada, pública, patrimonial e pessoal, indústria, hotelaria e turismo, venda de frescos e congelados, pesca, posto de venda de medicamentos, farmácia, clínica, comercialização de produtos hospitalares, posto de venda de combustíveis, gás e derivados do petróleo, exploração florestal e de fazendas agrícolas, exploração de inertes, pedras ornamentais e preciosas, estudos e projectos e sua fiscalização, consultoria e auditoria económica, financeira, prestação de serviços, informática, telecomunicações, comercialização de materiais hospitalares, representação comercial e *marketing*, fornecimento de mão-de-obra especializada e não especializada a empresas nacionais e estrangeiras, for-

mação profissional, telecomunicações, *cyber*, exploração de inertes, formação profissional, *rent-a-car*, escola de condução, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção, gestão imobiliária, fornecimento e venda de material de escritório e escolar, gráfica e papelaria, colégio, creche, agencia de viagens e transitários, boutique e decoração, fábrica de blocos e vigotas, estação de serviços, camionagem, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, venda de acessórios e peças de viaturas diversas, jardinagem, manutenção de espaços verdes, limpeza auto, consultoria contabilística e de gestão, gestão de participações sociais, fiscalização financeira e económica e de obras públicas, importação e exportação e outros mais fins podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade desde que os sócios deliberem, satisfeitos que sejam os requisitos da lei.

2. A sociedade poderá constituir sociedades com outras empresas colectivas bem como adquirir participações em outras sociedades com sede no território nacional ou no estrangeiro, ainda que estas tenham objecto social diferente do seu.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), distribuído e representado pelos sócios em seis quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para o sócio Emanuel Chimo André; uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia Justina Lucrécia Cunha Chimbiambulo e quatro quotas iguais e no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), cada uma, para os sócios Dacrécia Laura André, Vicente Jusnuel André, Álvaro Genivaldo Cunha André e Emanuel Chimo Chimbiambulo André, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. A cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.
3. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, diferindo-se a preferência aos sócios sucessivamente se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 7.º (Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:
 - a) Com o consentimento do titular;
 - b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;

c) Em caso de arresto, arrolamento ou liquidação da quota;

d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

2. A quota amortizada figurará no balanço da sociedade, podendo porém os sócios deliberar nos termos do artigo seguinte a redução do capital ou o aumento do mesmo, e as restantes quotas, ou, ainda, a criação de novas quotas de valor nominal compatível para serem cedidas a terceiros.

ARTIGO 8.º (Gerência)

1. A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Emanuel Chimo André, nomeado gerente.

2. A sociedade obriga-se em todos os actos com a intervenção e assinatura de qualquer dos sócios, e com dispensa de caução.

3. A Assembleia Geral deliberará sobre a remuneração do gerente e, ainda, a medida dessa remuneração.

4. Sem prejuízo de deliberação da Assembleia Geral e do referido em 2. supra deste artigo, o gerente poderá delegar em qualquer um dos sócios ou em qualquer outra pessoa à sociedade, todos ou parte dos seus poderes, outorgando e conferindo para o efeito o necessário.

5. Fica vedado aos sócios obrigarem a sociedade a celebrar ou contratos estranhos aos negócios sociais, ou a subscrição de letras de favor, abonações ou semelhantes ou equivalentes.

ARTIGO 9.º (Lucros líquidos e fundo de reserva)

1. Os sócios têm direito aos lucros líquidos apurados no balanço anual, deduzida uma percentagem de cinco por cento, destinada à formação de um fundo de reserva para fundo e destinos especiais criados.

2. A distribuição dos lucros far-se-á entre os sócios e quotas, bem assim como a repartição dos dividendos, de acordo com o valor.

ARTIGO 10.º (Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar o representante da sociedade nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, nem por morte ou interdição de qualquer representante legal do sócio falecido, representando o representante legal do sócio falecido, continuando com os sobreviventes, capazes e autorizados.

ARTIGO 12.º (Dissolução)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou em demais casos legais, todos serão liquidados e a partilha procederá como para ela acordada, salvo se algum deles o pretender, sendo

do em globo com a obrigação do pagamento do passivo e liquidado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Foro)

Para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato social, quer entre os sócios, quer entre este e seus herdeiros ou representantes, quer entre todos e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em conformidade com a lei e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004, e demais legislação aplicável.

(16-0151-L13)

Tchikeke, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Ana Soraya Cardoso Sansão, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 288, 7.º andar, Apartamento n.º 73, que outorga neste acto por individualmente e em nome e representação de sua filha menor Kéana Anaëlle Sansão Oyeri, de 6 (seis) anos de idade, natural de EL Jadida, Marrocos, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Segunda: — Ana Isabel Cardoso Sansão, casada com Lúcio Alberto Jacinto Sansão, sob o regime de comunhão de bens, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 288, 7.º andar, Apartamento n.º 73;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TCHIKEKE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Tchikeke, Limitada», com sede social na Província de Luanda, município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga,

Bairro Operário, na Avenida Comandante Valódia, n.º 288, 7.º andar, Apartamento n.º 73, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Soraya Cardoso Sansão e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Isabel Cardoso Sansão e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Kéana Anaëlle Sansão Oyeri, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Ana Soraya Cardoso Sansão e Ana Isabel Cardoso Sansão que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura das gerentes para obrigar validamente.

1. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

DIÁRIO

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de janeiro do ano seguinte.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações e decisões da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004, e demais legislações das Sociedades Comerciais, e demais legislações.

Tecnipec Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 50 do livro de escrituras diversas n.º 435, do Cartório Notarial da Empresa, a cargo Notário, Lúcio Alberto, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Tecnipec Angola, Limitada».

Primeiro: — Venâncio Simão João, natural do Cazenga, Província de Luanda, habitualmente, no Município do Cazenga, -Henda, Rua Marquês de Pombal, n.º 5;

Segundo: — Alberto Lino Brandão, natural do Rangel, Província de Luanda, atualmente, no Distrito Urbano do Rangel Soares, Rua Damão, Casa n.º 64, Zona II;

Terceiro: — Carlos Filipe de Vilhena, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, atualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Ingombota, Rua Comandante Che Guevara, Apartamento 4;

Declaram os mesmos.

Que, o primeiro e o segundo outorgantes e actuais sócios da sociedade comercial por via pública denominada «Tecnipec Angola, Limitada», com sede no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Pereira, Prédio n.º 5, 1.º andar, construído em via pública datada de 27 de Janeiro de 2010, com início a folhas n.º 41 verso 42, do livro de escrituras diversas, n.º 175, deste Cartório Notarial da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 100.000.000, número de Identificação Fiscal: 541708647, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado por 100 (cem) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas) e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio João e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto.

Que, pela presente escritura e conferência dos sócios, tal como consta da acta datada de 13 de dezembro de 2015, que no fim menciono e arquivo, o primeiro e o segundo outorgantes cedem a totalidade das suas quotas, no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas).

outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), ao terceiro outorgante, pelos respectivos valores nominais, e estes já recebidos pelos cedentes, aqui lhe dão a respectiva quitação, afastando-se ambos da sociedade, sem dela ter nada mais a reclamar.

Que, o terceiro outorgante aceita as referidas cessões nos seguintes termos exarados, mantendo as duas quotas independentes, nos termos da 2.ª parte do n.º 4 do artigo 241.º da Lei das Sociedades Comerciais, tendo o prazo de um ano para regularizar o número mínimo de sócios da sociedade.

A sociedade prescinde do seu direito de preferência, e admite o terceiro outorgante como novo sócio que subscreve as duas quotas que representam a totalidade do capital social.

Em função do acto praticado altera-se a redacção do artigo 5.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 5.º

A sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), e a outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), ambas pertencentes ao sócio Carlos Filipe de Vilhena Arantes Pedroso.

Que, o então gerente João Barreto renuncia o cargo de gerente que antes lhe incumbia e em seu lugar nomeia e como o gerente o agora sócio Carlos Filipe de Vilhena Arantes Pedroso, passando doravante a gerência a ser exercida pelo sócio Carlos Filipe de Vilhena Arantes Pedroso e por Pedro Miguel Martins Coimbra Garcia Matos, já anteriormente designado gerente.

Declaram ainda que se mantêm firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.
(16-0315-L02)

Nambande, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro de 2015, com início de folhas 70 a folhas 71, do Livro de Notas n.º 3-B, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo-SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeira: — Iracema Josefina Machado Dias, solteira, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Samba, Bairro Projecto Zona Verde 3, casa n.º 26, Rua 26, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000134597BE017, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 3 de Junho de 2014;

Segunda: — Soraia Machado da Silva Dias, solteira, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Samba, Bairro Benfica, Casa n.º 32, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 002883090KS032, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 13 de Setembro de 2012;

Foi constituída entre elas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Nambande, Limitada», com sede no Cuito.

Está conforme

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, 4 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim Saku Lumbwambwa*.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «Nambande, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Bié, Município do Cuito, Bairro Deolinda Rodrigues, casa sem número.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a agricultura, pecuária, prestação de serviços, auditoria e consultoria, restauração e alojamento, comércio por grosso e a retalho, hotelaria e turismo, transitários, educação, saúde, telecomunicações, construção civil, obras públicas e particulares, farmácia, creche, indústria, exploração mineira e florestal, boutique, perfumaria, actividades de salão de cabeleireiro e instituto de beleza, costura, catering, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no n.º 1 deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas, Obrigações
e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Iracema Josefina Machado Dias e Soraia Machado da Silva Dias, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender toda ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2 da presente cláusula, o sócio que pretender vender a sua quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendem exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se referia a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento: mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio é titular, sob pena da venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º
(Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias à sociedade, no máximo até 10% do valor inicial das quotas relativamente ao seu valor inicial nos termos a serem fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante legalizado poderá estar presente pessoalmente na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, ou poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser conferido por simples carta-mandato assinada pelo sócio e entregue à gerência da qual deverá constar a identificação completa do sócio e a identificação completa do representante legalizado.

3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos emitidos em sessão pública quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode reunir-se validamente em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos presentes sócios que detenham, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou o tratado de sociedade impuserem quórum maior.

ARTIGO 8.º
(Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registadas, dirigidas aos sócios com 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando não houver formalidades especiais de convocação estabelecidas nos estatutos. Se algum dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com tempo suficiente para que possam comparecer.

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá nos termos seguintes no primeiro ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de balanço e contas;
- c) Proceder a apreciação geral da situação da sociedade.

SECÇÃO II
Da Gerência

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, bem como seus actos e contratos, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Iracema Josefina Machado Dias.

ias, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2 A gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo-lhe o efeito o respectivo mandato.

3 Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de câmbio, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

SECÇÃO III Fiscalização

ARTIGO 11.º (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, auditor/perito contabilista ou sociedade de auditores/peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições

Finais

ARTIGO 12.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 13.º (Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º (Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca do Bié, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º (Disposições finais e transitórias)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações aplicáveis.

(16-0152-L13)

GRUPO AFRICARGA — Transporte e Logística, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Teresa Maria Santos Junqueira Fortunato, casada com Jaime Joaquim Pedro Fortunato, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província

de Luanda, onde reside, habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rei Katyavala, Casa n.º 19-20;

Segundo: — Oldmir Lucrécio Junqueira Fortunato, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rei Katyavala, Casa n.º 19-20;

Terceiro: — Zolana Jéssica Junqueira Fortunato, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rei Katyavala, Casa n.º 19-20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO AFRICARGA — TRANSPORTE E LOGÍSTICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GRUPO AFRICARGA — Transporte e Logística, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, Casa n.os 19-20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o transporte terrestre de passageiros e/ou de mercadorias, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, agricultura, construção civil, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa Maria Santos Junqueira Fortunato, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Oldmir Lucrécio Junqueira Fortunato e Zolana Jéssica Junqueira Fortunato, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Teresa Maria Santos Junqueira Fortunato, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

Diário III

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de preferência sobre a amortização de qualquer sócio, quando sobre ela recaia providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes quer entre os sócios, seus herdeiros ou entre eles e a própria sociedade, fica que Comarca de Luanda, com expressa reserva

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços em 31 de Dezembro de cada ano, de 1.º de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 1976, e demais legislações das Sociedades Comerciais, e demais legislações

que
MC & VS Prest, Lda

Certifico que, por escritura de 19 de Maio de 1976, lavrada com início a folhas 15 do livro de actas e turas diversas n.º 305-A, do Cartório Notarial Único da Empresa, a cargo do Notário Público da Costa, Licenciado em Direito, foi realizado o pacto social da sociedade «MC & VS Prest, Lda»

Primeiro: — Milton Adair Ferreira de Sousa, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, habitualmente, no Distrito Urbano de Luanda, Soares, Rua Francisco Pereira Africano, nº 1, Apartamento C, que outorga neste acto e em representação do sócio Simba, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculobane Africana, Prédio n.º 146, 1.º andar;

Segundo: — Salustiano Ferreira de Sousa com Fernanda Maria Faustino Ferreira de Sousa, de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano de Luanda, Belas, Centralidade do Kilamba, Quilombo nº 3, 3.º andar, Apartamento n.º 33;

Terceiro: — Emanuel Silveira de Sousa, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, habitualmente, no Distrito Urbano de Luanda, nº 14, Zona 15;

Declaram os mesmos.

Que, o primeiro outorgante e o segundo são os únicos e actuais sócios da sociedade denominada «MC & VS Prest, Lda», situada em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota

bo, Rua Murtala Mohamed, Casa n.º 85, constituída por escritura datada de 11 de Abril de 2014, lavrada com inícia folhas 55 verso 56, do livro de notas para escrituras versas n.º 197-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1264-14, com o capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), está integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Miguel Vicente Fita Simba e Milton Adair Ferreira da Cruz, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em assembleia de sócios datada de 7 de Novembro de 2015, o primeiro outorgante no uso dos poderes a si conferidos, manifesta vontade do seu representado, dividir a sua quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), em duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), que cede ao segundo outorgante e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que cede ao terceiro outorgante, pelos seus respectivos valores nominais, valores estes já recebidos pelo cedente que aqui dá a respectiva quitação, afastando-se completamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, o segundo e terceiro outorgante aceitam as quotas que lhes foram cedidas, nos precisos termos exarados, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência limite o segundo e terceiro outorgante como novos sócios da sociedade;

Que, ainda nos termos do instrumento supramencionado, os outorgantes aumentam o objecto social da sociedade, acrescentando as seguintes novas actividades: comercialização de produtos do mar, desminagem, destruição de engenhos explosivos, ship-chandler, recolha de resíduos sólidos e líquidos, indústria transformadora e crew change; Em função do acto praticado altera-se a redacção dos artigos 3.º e 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto modas e eventos, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agropecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e des-

portivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, comercialização de produtos do mar, desminagem, destruição de engenhos explosivos, ship-chandler, recolha de resíduos sólidos e líquidos, indústria transformadora e crew change, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Milton Adair Ferreira da Cruz, a segunda no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Salustiano Ferreira da Cruz Luís e a terceira no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Emanuel Sílvio Vicente Neto, respectivamente.

Declaram ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(16-0316-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Jorge João — Prestação de Serviços

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 052/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Jorge João, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro da Vidrul, rua sem número, Casa n.º 3185, que usa a firma «Jorge João — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «J.J — Prestação de Serviços», situado em Luanda no Município de Cacuaco, Bairro da Vidrul, rua e casa sem número (junto a fábrica da Vidrul).

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda aos, 25 de Fevereiro de 2015. — A Conservadora, *ilegível*. (15-3398-L03)

Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa. CERTIDÃO

M.B.A.S.K. — Comércio a Grosso, a Retalho e Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.^a Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30 do livro-diário de 4 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.716/16, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Mbungu Balu Almeida Sozinho Konde, casada com Júlio Mpandi Rosa Konde, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Kilamba Kiaxi, Bairro Mbondo Chapê, Rua 2, Casa n.º 18, que usa a firma «M.B.A.S.K. — Comércio a Grosso, a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a grosso, a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «M.B.A.S.K. — Comércio a Grosso, a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Kilamba Kiaxi, Bairro Mbondo Chapê, Rua 2, Casa n.º 18.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Janeiro de 2016. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (16-0119-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Cabinda

CERTIDÃO

Bernadete Bungo

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141128;
- Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual «Organizações Berna», com o NIF: 100128009CA0373, registada sob o n.º 2014.380;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotação
Organizações Berna;
Identificação Fiscal: 100128009CA0373
AP.1/2014-11-28 Matrícula.

Bernadete Bungo, solteira de 42 anos, residente no Bairro 4 de Fevereiro, Município e Província de Cabinda, exerce o comércio a grosso, retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, agricultura, obras públicas, pescas, educação e ensino, gás, petróleo e mineral, transportes, telecomunicações, aluguer de automóveis, aluguer de casas, aluguer de rent-a-car, importação e exportação, uso de espaço próprio, iniciou as suas actividades aos 7 de Janeiro de 2014, e tem o seu estabelecimento principal no Bairro 4 de Fevereiro, Município e Província de Cabinda, sob a denominação «Organizações Berna».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Cabinda aos 12 de Dezembro de 2014. — A Conservadora Principal, *Isabel Tchioa*.

Conservatória dos Registos da Comércio e Indústria. CERTIDÃO

Organizações J.B.M.S. — TIC

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141128;
- Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual «Organizações J.B.M.S.», com o NIF: 2101007525, registada sob o n.º 2004.4024;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotação
Organizações J.B.M.S.
Identificação Fiscal: 2101007525;
AP.1/2004-08-05 Matrícula.

Joana de Brito Mendonça Semedo, solteira, residente no Bairro A Resistência, Município e Província de Cabinda; Exerce o comércio geral de prestação de serviços, hotelaria e turismo, modas e embelezamento, indústria pasteleira e importação de serviços, importação e exportação de mercadorias, iniciou as suas actividades no ano 2014; E tem o seu estabelecimento principal no Bairro A Resistência, desta Cidade de Cabinda, sob a denominação «Organizações J.B.M.S. — Brito».

Anotação. 2015-11-04/15:49:17
Extratado do livro 16.º, a folhas 24 verso e recto, e declaração que se arquivou. Índice pessoal n.º 16 sob o n.º 273.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, em Cabinda, aos 4 de Novembro de 2015. — O Ajudante Principal, *Alberto Ndele Zanga*. (16-0129-L14)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

Tati Dukulu

Simba Gime, Conservador, nesta Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.

Satisfazendo ao que foi requerido por apresentação n.º 1, feita no Diário em 11 de Julho de 2000.

Certifico que sob o n.º 1120, a folhas 80 do livro B/4, encontra matriculado como comerciante, em nome individual André Tati João, solteiro, maior, residente no Bairro Lombo-Lombo, desta Cidade de Cabinda, Município e Província de Cabinda, exerce o comércio retalhista usa a firma «Tati Dukulu», de André Tati João, iniciou as suas actividades em 30 de Maio de 1991, e tem o seu estabelecimento principal na Povoação de Tamba, Comuna de Tando-Zinze, Município e Província de Cabinda.

Mais certifico que, este comerciante exerce também o comércio a retalho no Bairro Lombo-Lombo, desta Cidade de Cabinda, com a denominação «CASA TCHIMPI — CA Tchi-N'Zambi», com início em 20 de Julho de 1993.

Finalmente este comerciante exerce actividade de revendedor de gás butano, venda de combustíveis e seus derivados como é, óleo, vaselina e petróleo, com início em 30 de Outubro de 1998, com estabelecimento principal no Bairro Lombo-Lombo, desta Cidade de Cabinda.

Por ser verdade e assim constar, mandei passar a presente certidão que depois de revista e consertada vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, em Cabinda, aos 11 de Julho de 2000. — O Conservador, *Simba Gime*. (16-0138-L14)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

João Ribeiro Faustino

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.130827;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Organizações Ribeiro», com o NIF: 100007445CA0334, registada sob o n.º 2013.6938;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Organizações Ribeiro;

Identificação Fiscal: 100007445CA0334.

Nota de Registo

Certifico que, sob o n.º 0008.130827 foi registado aos 27 de Agosto de 2013 a sociedade comercial denominada «Organizações Ribeiro», com a Identificação Fiscal n.º 100007445CA0334. Sendo a sua sede em.

Tendo sido confirmado por via informática o seguinte registo:

AP. 7/2013-08-27 Matrícula

João Ribeiro Faustino, solteiro, de 52 anos de idade, de nacionalidade angolana, residente no Bairro Amílcar Cabral, Município e Província de Cabinda; exerce as actividades de comércio a retalho, comércio a grosso, comércio geral importação e exportação, prestação de serviço, saneamento básico, indústria, transporte e telecomunicações, agricultura, pecuária e exploração de madeira, ensino e formação profissional, serviços de saúde e farmácia, usa a firma o seu nome próprio, iniciou as suas actividades no ano de 2013, e tem o seu estabelecimento principal no Bairro Amílcar Cabral, Município e Província de Cabinda, com a denominação «Organizações Ribeiro».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, em Cabinda, aos 10 de Setembro de 2013. — O Ajudante Principal, *Alberto Ndele Zanga*. (16-0141-L14)

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul

CERTIDÃO

Paulo Joaquim

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.150609;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulo Joaquim, com o NIF 2401229370, registada sob o n.º 2001.1380;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paulo Joaquim;

Identificação Fiscal: 2401229370;

AP.4/2001-12-27 Extratação.

Nome: Paulo Joaquim, de 35 anos de idade, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, reside habitualmente em Waku-Kungo, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho não especificado, com início das operações em 30 de Setembro de 1997, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «Paulo Joaquim», em Waku-Kungo, Município da Cela, Província do Kwanza-Sul.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul, no Sumbe, aos 9 de Junho de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Felizarda de Jesus Amaral*. (16-0144-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Arcádio Acácio de Oliveira Henrique

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro diário, de 19 de Maio de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 819, folhas 50 do livro B-3, se acha matriculado o comerciante em nome individual Arcádio Acácio de Oliveira Henrique, solteiro, maior, residente no Kuito, Município do Kuito, Província do Bié que usa a firma o seu nome. Exerce as actividades de comércio geral misto a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviço, hotelaria e turismo, agro-pecuária, exploração de minerais, transportes, farmácia, indústria, importação e exportação tem escritório e estabelecimento denominado «Arcemilia Investimentos — Comercial», sito no Kuito, Rua da Idelidade, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, no Kuito, aos 26 de Maio de 2014 — O Conservador, *Aníbal Baptista Cirilo Lumati*. (16-0164-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

António Ngongo

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário, de sete de Março de 2012, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 418, folhas 46 do livro B-2, se acha matriculado o comerciante em nome individual António Ngongo, solteiro, maior, residente na Comuna do Kunje, rua s/n.º, casa s/n.º, Município do Kuito, Província do Bié, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, turismo, hotelaria, agro-pecuária, transporte, prestação de serviços mercantis, produtos químicos e farmacêuticos, importação

e exportação. Tem escritório e estabelecimento «Ngongo — Comercial», sito no Bairro do Kunje, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Kuito, aos 10 de Junho de 2015. — O Conservador, *Baptista Cirilo Lumati*.

Conservatória Registo Comercial

CERTIDÃO

Pedro Chandikua Kaferando

- Que a cópia apensa a esta certidão é o original;
- Que foi requerida sob Apresentação sob o n.º 2015.2124;
- Que foi extraída do registo respectivo do comerciante em nome individual Pedro Chandikua Kaferando, com o NIF 21252 sob o n.º 2015.2124;
- Que ocupa as folhas rubricadas com o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotação Pedro Chandikua Kaferando; Identificação Fiscal: 2125002000; AP.2/2015-11-30 Matrícula

Pedro Chandikua Kaferando, solteiro, residente na Cidade Alta, usa a sua firma o seu nome para a actividade de comércio a retalho e presta serviços tem o escritório e estabelecimento denominado «Pedro Chandikua Kaferando — Comercial», situado na Cidade Alta, no Kuito, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Kuito, aos 30 de Novembro de 2015. — O Conservador, *Marcial Miguel Samalinha*.

Conservatória Registo Comercial

CERTIDÃO

Faustino Celestino Pedro Kusoka

- Que a cópia apensa a esta certidão é o original;
- Que foi requerida sob Apresentação sob o n.º 2015:2088;
- Que foi extraída do registo respectivo do comerciante em nome individual Pedro Kusoka, com o NIF 21252 sob o n.º 2015:2088;
- Que ocupa as folhas rubricadas com o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Faustino Celestino Pedro Kusoka;

Identificação Fiscal: 2127002830;

AP.3/2015-09-23 Matrícula

Faustino Celestino Pedro Kusoka, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente no Município do Huambo, Cidade Alta, usa a firma o seu próprio nome acima identificado, exerce as actividades de comércio geral, prestação de serviços, formação profissional, importação e exportação, em o escritório e estabelecimento denominados «F.C.P.K — Prestação de Serviços e Transportação», situados na Cidade Alta, Rua Seminário Maior de Cristo Rei, na Cidade do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo aos 23 de dezembro de 2015. — O Conservador de 1.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*. (16-0176-L13)

Conservatória do Registo Comercial no Huambo

CERTIDÃO

R.J.S.G — Prestação de Serviços

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0001.151231 em 2015-12-31;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes á sociedade comercial denominada «R.J.S.G. — Prestação de Serviços», com a Identificação Fiscal 2121044566;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações

R.J.S.G — Prestação de Serviços;

Identificação Fiscal: 2121044566;

AP.1/2015-12-31 Matrícula

Registo

Raúl João Simão Gomes, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente nesta Cidade do Huambo, Bairro de Fátima Suburbano, exerce as actividades de comércio misto a retalho n.e., prestação de serviços (análise e electricidade), construção civil e obras públicas, usa a sua firma com as iniciais do seu próprio nome e está identificado «R.J.S.G — Prestação de Serviços».

Tem o seu principal escritório e estabelecimento comercial localizado na Província e Município do Huambo, Bairro do Bié.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 31 de Dezembro de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Redo Felo Sachiliva*. (16-0185-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

António Marques

Anibal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário, de 10 de Dezembro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1328, folhas 104 do livro B-4, se acha matriculado o comerciante em nome individual António Marques, solteiro, maior, residente na Rua Padre Leconth, casa s/n.º, Município do Kuito, Província do Bié que usa a firma o seu nome. Exerce a actividade comércio geral misto a grosso e a retalho agro-pecuária indústria ligeira, hotelaria e turismo, transporte, construção civil prestação de serviço, importação e exportação. Tem escritório e estabelecimento denominado «Emcil — Comercial», sito na Rua Padre Leconth, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, em Kuito, aos 12 de Dezembro de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Olga Luzia Gunza Miguel*. (16-0179-L13)

Conservatória do Registo Comercial de Benguela

CERTIDÃO

Claudina Manuel Segunda da Silva

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.151208;
- c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual Claudina Manuel Segunda da Silva, com o NIF 2111045098, registada sob o n.º 2000.1786;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Claudina Manuel Segunda da Silva;

Identificação Fiscal: 2111045098;

AP.1/2000-01-20

Matrícula individual

Claudina Manuel Segunda da Silva, solteira;

Data: 13 de Setembro de 1999;

Nacionalidade: angolana;

Domicílio: Rua Direita das Bimbas, Bairro da Bela Vista - Benguela;

Ramo de actividade: comércio a grosso;

Estabelecimento principal, situado na Rua Direita das Bimbas, Bairro da Bela Vista - Benguela.

Obs: Extracto do livro, B-6, folhas 129, sob o n.º 1.786.
Anotação. 2012-10-12.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela, em Benguela, aos 8 de Dezembro de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (16-0256-L10)

Conservatória do Registo Comercial de Benguela

CERTIDÃO

Ivane David Alves da Silva

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.150603;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ivane David Alves da Silva com o NIF 2111091022, registada sob o número 2011.3972;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ivane David Alves da Silva;

Identificação Fiscal: 2111091022;

AP.1/2011-06-13 Inscrição

Início de actividade do comerciante individual: Ivane David Alves da Silva, solteiro, maior;

Data do início da actividade: 10 de Junho de 2011;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio a retalho de calçado e de artigos de couro;

Estabelecimento principal, denominado: «FAST FASHION — de Ivane David Alves da Silva», situado na Rua José Estêvão, em Benguela.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela, aos 3 de Junho de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (16-0261-L10)

Conservatória do Registo Comercial de Benguela

CERTIDÃO

Nadir Filomena Ramos Palhares

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150220;
- c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual Nadir Filomena

Ramos Palhares, com o NIF 2111091022, registada sob o n.º 2015.3459;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Nadir Filomena Ramos Palhares;

Identificação Fiscal: 2111119300;

AP.1/2015-02-20 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Nadir Filomena Ramos Palhares, solteira, maior;

Data: 18 de Fevereiro de 2015;

Nacionalidade: angolana;

Domicílio: Benguela, Urbanização 17 de Junho de 1961;

Ramo de actividade: comércio a retalho;

Estabelecimento principal denominado:

Comercial de Nadir Filomena Ramos Palhares;

Benguela, no Bairro do Capiandalo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela, aos 18 de Março de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

Conservatória dos Registos da Comarca do SIAC

CERTIDÃO

Pedro Mabi

Kinavuidi Rafael Panda Vieira, Oficial da Conservatória do Registo Comercial, Posto 5.

Satisfazendo ao que me foi requerido sob a Apresentação n.º 1, do livro-diário de 18 de Junho de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 415, folhas 9, do livro-diário de 18 de Junho de 2015, se acha matriculado o comerciante em nome individual Pedro Mabi, solteiro, de 30 anos de idade, residente no Bairro Congo, Município da Damba, Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de construção geral de edifícios e outras actividades relacionadas com os serviços prestados, com início das actividades em 18 de Junho de 2015, tem escritório e estabelecimento de comércio em nome individual «Comercial», de Pedro Mabi, sito no Bairro Congo, n.º 4, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela, aos 18 de Dezembro de 2015. — 1.ª classe, *ilegível*.